

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.ª DA REPUBLICA — N 314

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 20 DE NOVEMBRO DE 1892

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 125, de 18 de novembro de 1892—
Aumenta com 40 % os actuaes vencimentos e salarios do pessoal da Imprensa Nacional e do *Diario Official*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 112, de 11 de novembro de 1892—
Approva os orçamentos para a construção de 384^m.0 de caes e casa de machinas, guindastes hydraulicos, trilhos e accessorios, apresentados pela Companhia Docas de Santos.

Decreto n. 1140, de 11 de novembro de 1892—
Declara caducas as concessões de tres engenheiros centraes, de que é cessionaria a Companhia de Melhoramentos em Sergipe.

Decreto n. 1141, de 11 de novembro de 1892—
Declara caduca a concessão dos dous engenheiros centraes da Companhia Industria e Construções, constantes do primeiro grupo de que trata a clausula 2ª do decreto n. 888 de 12 de outubro de 1890.

Decreto n. de 18 de novembro de 1892—
Declara de utilidade publica municipal a desapropriação do terreno da rua do Sacramento correspondente aos antigos ns. 224 e 226.

Decretos de 15 do corrente (Ministerios do Interior e Marinha).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior do dia 18 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Justiça, actos de 19 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 16 e 17 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha do dia 19 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 18 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas dos dias 10 a 18 e actos de 14 a 19 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos. dos dias 16 a 19 e acto de 18 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto N. 125—DE 18 DE NOVEMBRO DE 1892

Aumenta com 40 % os actuaes vencimentos e salarios do pessoal da Imprensa Nacional e do *Diario Official*

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Os vencimentos e salarios de todo o pessoal da Imprensa Nacional e do *Diario Official* são augmentados de mais 40 % sobre as tabellas vigentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 18 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO

Sersedello Corrêa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N. 1129—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1892

Approva os orçamentos para a construção de 384^m.0 de caes e o da casa de machinas, guindastes hydraulicos, trilhos e accessorios apresentados pela companhia Docas de Santos

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao disposto nos decretos ns. 790 de 8 de abril e 813 de 7 de maio de 1892, resolve approvar o orçamento de 33^m.0 de caes, na importancia de..... 2.568:717\$770 e o da casa de machinas, guindastes hydraulicos, trilhos e accessorios, na importancia de 624:294\$258, de accordo com as plantas e orçamentos apresentados pela Companhia Docas de Santos, concessionaria das obras de melhoramento do mesmo porto, devendo taes importancias ser adicionadas ao capital da companhia.

O tenente-coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

Decreto N. 1140—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1892

Declara caducas as concessões de tres engenheiros centraes, de que é cessionaria a Companhia de Melhoramentos em Sergipe

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, reconhecendo que a Companhia de Melhoramentos em Sergipe, cessionaria da garantia de juros e mais favores para o estabelecimento de tres engenheiros centraes de assucar e alcool de canna, no estado de Sergipe, de que tratam os decretos ns. 772 de 20 de setembro de 1890 e 930 de 24 de outubro do mesmo anno, cujas transferencias foram feitas pelos de ns. 119 e 120 de 4 de abril de 1891, deixou que fossem excedidos os prazos marcados para a conclusão das obras, resolve declarar caducas as mencionadas concessões, em observancia ao art. 25 do regulamento approved pelo decreto n. 10393 de 9 de outubro de 1889.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

Decreto N. 1141—DE 11 DE NOVEMBRO DE 1892

Declara caduca a concessão dos dous engenheiros centraes da Companhia Industria e Construção, constantes do primeiro grupo de que trata a clausula 2ª do decreto n. 888 de 18 de outubro de 1890

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, reconhecendo que a Companhia Industria e Construção, concessionaria da garantia de juros e mais favores para o estabelecimento de oito engenheiros centraes de assucar e alcool de canna nos estados da Parahyba e Alagoas, deixou fosse excedido o prazo marcado para a conclusão das obras de dous dos engenheiros do primeiro grupo de que trata a clausula 2ª do decreto n. 888 de 18 de outubro de 1890, resolve declarar caduca esta parte da concessão, em observancia à alludida clausula e ao art. 25 do regulamento approved pelo decreto n. 10393 de 9 de outubro de 1889.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Sersedello Corrêa.

Decreto N. —DE 18 DE NOVEMBRO DE 1892

Declara de utilidade publica municipal a desapropriação do terreno da rua do Sacramento correspondente aos antigos predios ns. 224 e 226

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz a municipalidade em officio de 12 do corrente mez, decreta:

E' declarada de utilidade publica municipal a desapropriação do terreno existente à rua do Sacramento, entre as do Hospicio e do Senhor dos Passos e comprehendido no trecho correspondente aos antigos predios ns. 224 e 226, aos quizes se referem os decretos ns. 718 de 27 de janeiro do corrente anno e 9892 de 7 de março de 1883.

Capital Federal, 18 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Querendo manifestar por actos generosos o subido apreço em que tem a memoravel data da proclamação da Republica no Brazil, resolve, usando do direito que lhe confere o art. 48 § 6º da Constituição Federal, indultar as praças dos corpos de marinha e aprendizes marinheiros condemnados pelo crime de primeira e segunda deserção simples, que se apresentarem dentro do prazo de 30 dias na Capital Federal e 60 nos estados, bem como as que estiverem respondendo a conselho pelo mesmo crime.

O contra-almirante Custodio José de Mello, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 15 de novembro de 1892, 4ª da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custodio José de Mello.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 15 do corrente, foi perdoado às ex-praças do corpo de marinheiros nacionaes Manoel José de Mello, condemnado a galés perpetuas, em 9 de fevereiro de 1870, e José Barbosa Junior, condemnado a 20 annos de prisão com trabalho, em 5 de novembro de 1881, o resto da pena que lhes falta cumprir.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio do Interior**

Expediente do dia 18 de novembro de 1892

Ministerio dos Negocios do Interior—1ª secção — Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1892.

Com referencia ao vosso officio, recebido no dia 7 do corrente, com o qual transmittistes, informado, o requerimento do cidadão Domingos Theodoro de Azevedo Junior, datado de 31 de outubro proximo findo, pedindo, além de outros favores, preferencia, durante tres annos, para abater diariamente no matadouro de Santa Cruz até 200 rezes, outrosim para o transporte e venda da carne na estação de S. Diogo, cabe-me declarar-vos que, devendo dentro de poucos dias ser empossado o conselho municipal eleito, e tratando-se de assumpto complexo e importante, da exclusiva competencia do mesmo conselho, julga o governo conveniente abster-se de resolver sobre a proposta em questão.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.*

Sr. presidente da municipalidade da Capital Federal.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento da folha das gratificações que em outubro ultimo venceram os copistas do Archivo Publico Nacional, na importancia de 327\$420.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1892.

A vista do aviso n. 50 de 14 do corrente, junto em cópia, no qual o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, referindo-se a um telegramma do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, relativo ao modo por que é feito, na estação maritima da Gambia, o serviço de embarque e desembarque de gado, solicita do Ministerio dos Negocios a meu cargo as necessarias providencias, convem que, atenta a circumstancia de ter sido rescindido o contracto celebrado com Antonio Mendes Barreto e Antonio Rodrigues de Barros para abastecimento de gado a esta capital, informeis com urgencia sobre a utilidade das medidas propostas pelo referido director.

Saude e fraternidade.— *Fernando Lobo.*

Sr. presidente do conselho de Intendencia Municipal.

Ministerio da Justiça

Por portaria de 19 do corrente, concedeu-se ao 2º sargento da brigada policial desta capital João Ribeiro Campos, a permissão solicitada para assignar-se de ora avante João Campos.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Circular n. 45—Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1892.

Attendendo ao que representou o Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no aviso n. 2018 de 8 do

corrente, determino aos Srs. inspectores das thesourarias de fazenda que não cumpram ordens dos respectivos governadores relativas à administração da fazenda federal; devendo em taes casos trazel-as ao conhecimento deste ministerio, nos termos do decreto n. 781 de 25 de setembro de 1890, e fazel-o por telegrammas quando versarem sobre medidas de caracter urgente.—*Serzedello Corrêa.*

Expediente do dia 16 de novembro de 1892

Communicou-se:

Ao Ministerio do Interior, afim de providenciar como julgar acertado, ter-se deixado de cumprir o seu aviso n. 3505 de 21 de outubro ultimo, requisitando que ao Dr. Francisco Claudio de Sá Ferrera, medico do Hospicio Nacional de Alienados, fosse paga por conta da renda de que trata o art. 2º, ns. 1 a 7 e 9, do decreto n. 508 de 21 de junho de 1890, a quantia de 507\$311, correspondente á 5ª parte dos respectivos vencimentos, pelos serviços extraordinarios que alli prestou, não só porque a renda daquelle estabelecimento é escripturada como receita eventual da União, conforme determinou o dito ministerio no aviso n. 2517 de 5 de agosto proximo passado, como tambem porque o decreto n. 508 já está revogado pelo de n. 896 de 29 de junho do corrente anno, que deu novo regulamento áquelle instituto;

Ao Juizo de orphãos da cidade de Nilheroy, estado do Rio de Janeiro, para os fins convenientes, que para poder ser attendida a requisição feita em seu officio de 15 de outubro proximo findo, de ser entregue a D. Beatriz Augusta da Silva Kelly a quantia de 6:000\$, com os respectivos juros, recolhida ao Theouro Nacional em 8 de junho de 1891, e pertencente a seus filhos menores e tutelados Euclides e Luiza, é necessario que declare o dia em que começou e o em que terminou o vencimento dos referidos juros, como exige o art. 6º das instrucções annexas á circular deste ministerio, n. 6 de 11 de abril de 1876;

A' Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas, para os devidos effeitos, que foi deferida a petição transmittida com o seu officio n. 78 de 4 de outubro proximo findo, na qual o guarda da alfandega da cidade de Manaus, Alfredo Teixeira Ponce de Leão, pedia o abono de ajuda de custo por haver sido designado para acompanhar mercadorias em transitio e reexportadas para o Perú; devendo, porém, a despeza com o abono da ajuda de custo de que se trata correr por conta dos interessados no transporte das referidas mercadorias, nos termos do art. 302, paragrapho unico, da «Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas»;

A' Thesouraria de Fazenda do estado das Alagoas, para os fins convenientes, que, á vista do que informou em officio n. 101 de 22 de outubro proximo findo, fica sem effeito a portaria n. 38 de 8 do dito mez declarando não poder ser concedida ajuda de custo de preparos de viagem ao praticante da alfandega da cidade de Maceió, removido para identico logar na de Santos, Alfredo Clodoaldo Vieira;

A' do Piahy que, á vista do que informou em officio n. 33 de 22 de setembro proximo passado, e telegramma de 6 do corrente, nesta data providenciou-se sobre a compra de um cofre, que opportunamente será remetido á mesma thesouraria, afim de substituir o que ali se acha em máo estado.

—Autorisou-se a Caixa de Amortisação a remetter á Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy a importancia de 50:000\$, em notas de 1\$ e 2\$000.

—Ordenou-se á Casa da Moeda que providencie afim de que se effectue, com urgencia, a remessa, autorizada pela portaria deste ministerio, sob n. 131 de 2 de setembro ultimo, da importancia de 20:000\$, sendo metade em moedas de nickel e outra metade em moedas de bronze, com destino á Thesouraria de Fazenda do estado do Piahy.

—Solicitou-se:

Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que declare si podem ser cedidos pelo dito ministerio, e por que preço, dous muarses para o serviço da quinta da Boa Vista, pedidos pelo respectivo superintendente em officio n. 52 de 29 de setembro proximo findo;

Ao da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, não só que remetta cópia authentica do decreto que jubiloou a professora da 3ª escola publica para o sexo feminino, da freguezia de Santa Rita, Luiza Joaquina de Queiroz Paiva Mendes, a quem se refere o seu aviso n. 1760 de 29 de outubro ultimo, mas tambem que declare quanto tempo de serviço conta a mesma professora, afim de se poder expedir o titulo declaratorio do vencimento que lhe compete.

—Requisitaram-se da Empreza de Obras Publicas no Brazil, passagens em um dos paquetes da secção Lloyd Brazileiro da mesma empreza, por conta deste ministerio, desta capital até á do estado de Pernambuco, ao ajudante do administrador das capatazias da alfandega do dito estado, Thecolindo Augusto do Rego e ás pessoas de sua familia; e desta capital até á do estado do Rio Grande do Sul, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Camillo José de Carvalho, nomeado para servir em commissão o logar de delegado fiscal deste ministerio, no referido estado, e bem assim ás pessoas de sua familia.

Requerimentos despachados

Luiz A. F. de Almeida e Francisco Antunes de Nazareth, socios da firma Almeida & Nazareth, satisfazendo a exigencia do despacho exarado na petição de 7 do corrente mez, afim de obter a novação do contracto para a extracção das loterias da capital, no sentido de ser substituido o scocio Almeida por Julio Braga.—Informe o Sr. fiscal das loterias.

Caetano Luiz Machado Junior, official de descarga extinto da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo que seja considerada reintegração a sua segunda nomeação para o dito emprego.—Mantenho o despacho de 3 de novembro de 1891.

João Pereira de Lemos Torres, apresentando proposta para o arrendamento da fazenda de Belem, outrora pertencente ao Marquez de Quixeramobim.—Livre-se contracto.

Ministerio da Marinha**Requerimentos despachados**

Ludovina Maria da Silva.—Indeferido.
Antonio de Azeredo Coutinho.—Idem.
Benedicto Manzano.—Compareça na secretaria.
José Eduardo Mercadante.—Compareça na secretaria.

Fernando Joaquim Henriques.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 18 de novembro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias afim de que:

Seja o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas indemnizado, por jogo de contas, da quantia de 74\$700, proveniente de passagens dadas nas estradas de ferro Central e Sul de Pernambuco, nos mezes de março a julho ultimos, e da transmissão de telegrammas na primeira das referidas estradas; e o Ministerio dos Negocios do Interior, da quantia de 5\$019, em que importou uma medalha de distincção de 2ª classe conferida a uma praça do exercito, devendo essas quantias ser escripturadas como despeza do § 27—Diversas despesas e Eventuaes—do actual exercicio.

Seja recebida do capitão Aristides de Oliveira Goulart a quantia de 500\$ que lhe foi adeantada, quando ajudante da Fabrica de

Polvora da Estrella, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento, visto ter sido exonerado de tal lugar por portaria de 22 de outubro ultimo; e bem assim para que a referida quantia seja entregue ao almoxarife daquelle estabelecimento Patricio Belmiro de Sepulveda Ewerard, para o mesmo fim.

Sejam pagas as seguintes contas: a Amaral Guimarães & Comp., na importancia de 330\$; á Companhia City Improvements, na de 102\$580; a Francisco da Silva Braga, na de 1:200\$; a J. de Menezes & Comp., na de 1:700\$; a José Antonio Gonçalves & Comp., na de 3:600\$; a Joaquim José Fernandes, na de 500\$ e a Manoel Pinto Duarte na de 4:870\$, provenientes de obras executadas e materias fornecidas á diversos estabelecimentos deste ministerio; a Antonio Fernandes Ribeiro, na de 1:763\$200 e a José Ignacio Coelho, na de 15:456\$650, de fardamento fornecido á Intendencia da Guerra no corrente exercicio; á Companhia Ferro Carril Villa-Isabel, na de 48\$700, de passagens dadas a praças do exercito durante o mez de outubro findo; ao quartel-mestre da escola militar da capital, na de 499\$930; ao agente de compras do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho na de 493\$740 e ao quartel-mestre do Collegio Militar, na de 300\$, das despesas miudas dos referidos estabelecimentos realizadas em setembro e outubro ultimos; e á vista dos processos de divida de exercicios findos ns. 12.408 a 12.414, que se remettam: ao marinheiro nacional incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, Joaquim Gomes Bittu, na de 16\$762; e pelas Thesourarias de Fazenda dos estados: do Rio Grande do Norte, a Vicente Alves de Vasconcellos, pae do 1º sargento José Ferreira de Vasconcellos, já fallecido, na de 37\$900; do Paraná, ao ex-cabo de esquadra Campolino de Andrade, na de 28\$180 e ás ex-praças Egydio Amaro de Farias, na de 15\$380 e Angelo Francisco de Araujo, na de 15\$330; e do Goyaz, ao ex-cabo de esquadra Joaquim Luiz Damasceno, na de 30\$535; ás ex-praças do exercito Geraldo Martins dos Santos, na de 96\$100, Martinho Alves da Silva, na de 37\$260 e Theotônio Rodrigues Fraga na de 16\$980, de fardamento vencido e não recebido em tempo opportuno.

—Ao Sr. ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, remetendo, para que se digno tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o Dr. Paulo Bourroul, ex-medico da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema, pede permissão para continuar como contribuinte do montepio civil desse ministerio no qual se inscreveu.

—Ao general ajudante general, declarando: Afim de fazer constar ao commandante geral de artilharia, que as praças do 1º batalhão de engenharia, empregadas na escola pratica desta capital em virtude dos §§ 7º, 8º e 9º do art. 11º do regulamento da mesma escola, ficam excluidas das disposições do aviso de 31 de maio ultimo áquelle commando, visto que o referido batalhão se acha aquartelado no edificio da escola, e portanto nas condições de supprir com regularidade essas praças dos respectivos vencimentos e fardamento.

Para os fins convenientes e em solução ao seu officio n. 10.616 de 12 do corrente, que devem ser submetidos a conselho de investição o capitão Pedro Paulo de Cerqueira, o 2º cadetesargento ajudante Estanislao Joaquim Teixeira, o 2º cadete 2º sargento João Luis Caldas, os 2º sargentos Augusto Xavier dos Reis, Leopoldo Xavier Ferreira, Bruno José de Mattos, Antonio José Guimarães e Lydio Alves Pereira, todos do 3º batalhão de artilharia, pelos factos constantes dos papeis, que se enviam, que servirão de base áquelle conselho, cumprindo que seja ouvido logo o capitão Antonio Leit Bastos, que se acha nesta capital;

Afim de fazer constar ao commandante interino do 7º districto militar, que é approvada a deliberação que tomou para que sejam celebrados na alfandega de Corumbá os contractos para o fornecimento de generos e artigos de expediente, enquanto a sede do districto fór naquella cidade.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas, devolvendo o processo de divida na importancia de 691\$827, proveniente de serviços prestados por Cleomenes Eumicio Borba, como pharmaceutico na enfermaria militar da guarnição do mesmo estado, no periodo decorrido de 1 de junho a 16 de setembro de 1883, afim de ser o dito processo de divida reformado, reduzindo-se aquella importancia á que elle teria de receber, de accordo com a tabella annexa ao regulamento de 7 de março de 1857, e deduzindo-se a quantia que de mais recebeu de janeiro a junho do referido anno, visto não haver sido approvedo o contracto celebrado com o dito pharmaceutico, por não se achar de conformidade com os regulamentos de que se trata.

—Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado da Bahia, determinando que providencie para que seja reconhecida a divida de fardamento a que tiver direito o ex-cadete Octacilio Ariston Carvalho Tourinho, afim de se resolver sobre o seu pagamento, devendo ser remettido para tal fim á esta Secretaria de Estado o respectivo processo.

Ao quartel-mestre general, autorizando a mandar proceder á reconstrução das cavalariças do 1º e 4º esquadões do 9º regimento de cavallaria, de accordo com o orçamento organizado pelo engenheiro auxiliar dessa repartição e na importancia de 12:103\$949, correndo a despesa por conta do § 4º —Directoria Geral de Obras Militares—e recommendando-se urgencia na execução das obras, para que fiquem concluidas até 31 de dezembro vindouro.

—Ao commando geral de artilharia, declarando, em solução ao seu officio n. 3032 de 10 do corrente, que é approvedo o acto do commandante da escola pratica do exercito nesta capital concedendo permissão ao Dr. Joaquim Alves da Silva, morador nas immediações daquelle escola, para atravessar a linha de tiro com um encanamento de agua destinado a abastecer a casa em que reside.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital, declarando, para os fins convenientes, que o decreto de 15 deste mez, indultando as praças do exercito do crime de 1ª e 2ª deserção, abrange tanto a deserção simples como a agravada e, portanto, está nelle comprehendido o soldado do corpo de operarios militares desse arsenal João Raymundo Portugal.

—Ao commando do Collegio Militar, mandando matricular nesse collegio, como alumno gratuito, uma vez que se mostre habilitado no respectivo exame de admissão, o menor Eurico Ferreira Legey, conforme pede o contra-almirante reformado Euzebio de Paiva Legey, pae do mesmo menor.

—A Intendencia da Guerra, mandando fornecer, com urgencia, ao arsenal de guerra do estado do Rio Grande do Sul 500 metros de telha amiantina, e, si houver em deposito, ao arsenal de guerra desta capital, á fabrica de armas, ao 5º regimento de artilharia e ao 1º batalhão de infantaria os artigos constantes da nota e dos pedidos que se transmittem.

—A Repartição de Ajudante-general: Nomeando presidente da comissão encarregada do balancear o Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e de apresentar um projecto de regulamento para as colonias milita- o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Arthur de Moraes Pereira;

Approvando a proposta que fez o inspector geral do serviço sanitario do exercito do medico de 3ª classe Dr. Marcelino José de Souza Junior para exercer o cargo do assistente do chefe do serviço sanitario no estado do Rio Grande do Sul, em substituição do medico de 4ª classe Dr. Graciano Feliciano Castilho, que pediu exoneração desse cargo;

Transferindo para o 32º batalhão de infantaria o alferes do 8º da mesma arma Antonio da Piedade de Mattos e para a Escola Militar desta capital os alumnos Armando de Paiva Chaves e Julio de Azambuja, vindos da Escola Militar do Rio Grande do Sul com destino a do Ceará.

Concedendo as seguintes licenças:

De dous mezes, sem vencimentos, ao soldado do 9º regimento de cavallaria addido ao corpo de alumnos da Escola Militar desta capital Raul Eugenio dos Santos Lima, para tratar de seus interesses nesta capital.

Para, em 1893, se matricularem nas escolas do exercito, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, as praças e paisanos abaixo mencionados:

Na Escola Militar do Ceará:

Soldado addido ao corpo de alumnos da Escola Militar desta capital Raymundo Nunes Pereira da Silva, do 1º batalhão, 2º cadete 2º sargento Raymundo Peralles Falcão, do 5º, 2º cadete Raymundo Irineo de Araujo e soldado Antonio Ivo de Mattos, do 11º, 2º cadete 2º sargento Circinato Marcellino Bezerra e soldado Raul de Carvalho e Silva, do 24º, e soldado Honorio Fernandes Lima, do 34º de infantaria; e paisanos Manoel Saraiva Leão, Joaquim Francisco de Paula Rego, Joaquim Cantalicio de Souza e Francisco Candido de Freitas

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul:

1º cadete 2º sargento do 11º regimento de cavallaria Adolpho Rodrigues de Mesquita, 2º sargento do mesmo regimento João Sabino da Cunha, soldado do 28º batalhão de infantaria José Joaquim da Veiga Junior e paisanos Antonio Martins Pereira da Rosa, José Ignacio de Vasconcellos e Hypolito Gonçalves do Nascimento.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do cabo de esquadra do 1º batalhão do engenheiro João Vieira Xavier de Castro as approvações que teve nos exames de inglez, arithmetica e desenho, na Escola Militar desta capital, e constam dos papeis que se enviam;

Ficar sem effeito o engajamento contratado em 21 de março ultimo pelo 2º sargento do 34º batalhão de infantaria Manoel do Nascimento de Vasconcellos Monteiro, continuando porém no serviço sem os fôros de nobreza que teve quando assentou praça como cadete;

Novamente inspecionar de stude pela junta militar o praticante aposentado da Repartição Geral dos Correios Olegario José Monteiro, declarando a mesma junta si a molestia que o invalidou é resultante do desempenho das suas funções, conforme pede o Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Conselho Supremo Militar e de Justiça

50ª SESSÃO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1892

Aos 19 dias do mez de novembro de 1892, achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisario, Visconde de Maracajú, Niemeyer, Tude, e membros adjuntos Pindabyba de Mattos, Pinheiro e Martins, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

Soldado Honorato de Oliveira Lopes, condemnado a dous annos de prisão e mais castigos, sendo um anno por 1ª deserção agravada, e um anno por ter desertado quando cumpria pena disciplinar.—Reformaram a sentença para condemnar o sômeto a um anno de prisão pela deserção. Estando, porém, comprehendido no indulto de 15 do corrente, deve ser posto em liberdade.

Soldados Francisco Fausto da Silva Flores, Manoel Bernardo de Lima, José Antonio, Euclides Francisco Freire, Jeronymo Leonardo da Silva, Joaquim Medeiros da Silva, Antonio Gomes da Silva, Antonio de Freitas Guimarães, Julio Baptista, Galilino Soares, Manoel Roberto e Francisco Dionysio dos Reis, condemnados a seis mezes e o ultimo a quatro mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.—Confirmaram as sentenças, devendo porém ser postos em liberdade.

de por estarem comprehendidos no mesmo indulto acima referido.

Soldado Tertuliano José do Carmo, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por 1.^a deserção simples.—Reformaram a sentença para considerá-lo sujeito somente a quatro mezes de prisão, por constar dos autos se ter apresentado passados tres mezes; devendo, porém, ser posto em liberdade por estar comprehendido no indulto acima.

Pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

Soldados Luiz Fernandes de Oliveira, Manoel Maurício Pires, Pedro Machado, Urias José Francisco, Antonio Marcos dos Santos e Marcellino Pereira, condemnados a seis mezes de prisão e mais castigos por 1.^a deserção simples.—Confirmaram as sentenças, mas devem ser postos em liberdade por estarem comprehendidos no indulto de 15 do corrente mez.

Soldados Emiliano de Souza, José Pereira de Oliveira, João Ramos, Severino Bento Coutinho de Lira, Ricardo Manoel de Almeida e João Norberto Cavalcante, condemnados os tres primeiros a quatro mezes de prisão, e os tres ultimos a dous mezes de prisão e mais castigos por 1.^a deserção simples.—Confirmaram as sentenças, mas devendo ser postos em liberdade por estarem comprehendidos no indulto acima.

Soldado Joaquim Ignacio de Carvalho, condemnado a um anno de prisão e mais castigos por 2.^a deserção aggravada.—Confirmaram a sentença, mas comprehendido no indulto acima, devendo ser posto em liberdade.

Pelo desembargador Souza Marins:

Soldado Manoel Victorino de Souza, absolvido da accusação pelo assassinato de um seu camarada.—Reformaram a sentença para condemná-lo a trinta annos de prisão com trabalho, em vista dos autos.

Soldados Miguel Joaquim do Nascimento, José Joaquim Alves de Miranda, Porfirio José da Trindade e Antonio Manoel de Moraes, condemnados a seis mezes de prisão por primeira deserção simples.—Confirmaram a sentença, e mandaram pôr em liberdade, por estarem comprehendidos no indulto de 15 do corrente mez.

Soldados Cesario Ferreira da Silva e Benedicto Augusto Barata, condemnados a quatro mezes de prisão por primeira deserção simples.—Confirmaram as sentenças e mandaram pôr em liberdade como comprehendidos no mesmo indulto.

Soldado Josino José Guimarães, condemnado a um anno de prisão por primeira deserção aggravada.—Confirmaram a sentença e mandaram pôr em liberdade, como comprehendido no mesmo indulto.

Soldado Pio Severo da Costa, condemnado a dous annos de prisão com trabalho por segunda deserção simples.—Reformaram a sentença quanto ao artigo em que foi julgado incurso, e mandaram pôr em liberdade por força do mesmo indulto.

Soldado de policia Antonio Francisco dos Santos, condemnado a dous mezes de prisão por primeira deserção simples. Confirmaram a sentença e mandaram pôr em liberdade por força do referido indulto.

Ministerio da Agricultura

Por portaria de 14 do corrente, foi declarada sem effeito a de 6 de outubro ultimo que nomeou o engenheiro Antonio Carlos Rodrigues Lima para o cargo de engenheiro de 2.^a classe da Inspeção Geral das Obras Publicas, e por portaria da mesma data foi nomeado para esse cargo o engenheiro Affonso Monteiro de Barros.

Por outra de 18 do corrente, foram concedido; 90 dias de licença, com os vencimentos, na forma da lei, ao desenhista de 1.^a classe da commissão das obras da barra do Rio Grande do Sul João Moutinho, para tratar de sua saude.

Por outra de 19 do corrente, obteve dous mezes de licença, para tratar de sua saude o engenheiro R. o auxiliar de interprete da Inspeção Geral das Terras e Colonização, Manoel Teixeira da Cunha, com vencimentos na forma da lei.

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1892

Companhia Industria e Construção pedindo mais prazo para modificar os planos para as vias-ferrreas dos seus engenhos centrais.—Já tendo sido excedido o prazo e não tendo este ministerio competencia para prorrogar prazos de concessões que tenham caducado ou venham a caducar, indefiro o pedido e declaro incurso em caducidade a concessão em questão, nos termos do art. 25 do regulamento.

Rololpho Fechner, pedindo concessão para ser transportado, livre de frete, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, o leite esterilizado pelo seu processo.—Não tem lugar o que requer.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, a Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva Junior, professor de harmonia, contra-ponto e fuga do Instituto Nacional de Musica, para tratar de sua saude.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos—Capital Federal, 16 de novembro de 1892.

Em resposta ao officio n. 930 de 11 do corrente mez, declaro-vos que as inscrições para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder perante essa inspeccoria geral, devem ser feitas de conformidade com as inscrições que a este acompanham.

Saude e fraternidade. — *Fernando Lobo*. — Sr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria.

Inscrições para os exames geraes de preparatorios na Capital Federal nos mezes de dezembro e janeiro proximos futuros, a que se refere o aviso desladata.

Art. 1.^o Os proximos exames de preparatorios realisar-se-hão do dia 15 de dezembro em deante.

§ 1.^o As commissões julgadoras, as quaes funcionarão diariamente, sempre que for possivel, serão organisadas pelo reitor do 1.^o externato e compor-se-hão dos lentes do Gymnasio Nacional, que formarem as mesas julgadoras dos exames finaes do mesmo estabelecimento, de conformidade com o art. 35 do regulamento de 8 de novembro de 1891.

§ 2.^o Dado o caso de ser insufficiente o pessoal docente do gymnasio, será chamado pessoal estranho devidamente habilitado, de accordo com o aviso de 27 de outubro do anno findo.

Art. 2.^o De 16 de novembro a 14 de dezembro estará aberta na inspeccoria geral a inscripcão para os referidos exames.

§ 1.^o O requerimento de inscripcão será feito pelo candidato, o qual apresentará um *curriculum vitae*, assignado pelo director do estabelecimento particular em que estudou ou pelos professores que o doutrinaram no seio da familia, de onde se possam colher informações sobre seus precedentes collegiaes, seu procedimento moral e o aproveitamento que teve no curso de estudos.

§ 2.^o Bastará que apresente um só documento deste genero o candidato, que requerer inscripcão em mais de uma materia.

§ 3.^o Por cada materia será paga a taxa de 5\$ em estampilhas.

§ 4.^o Encerrada a inscripcão no dia 14 de dezembro, sob nenhum pretexto se admittirá quem quer que seja a inscripcão.

§ 5.^o As mesas examinadoras serão as seguintes: portuguez, francez, allemão, inglez, latim, arithmetica e algebra, geometria e tri-

gonometria, geographia, especialmente do Brazil, historia universal, especialmente do Brazil, physica e chimica, historia natural, podendo ser organisadas duas ou mais mesas para a mesma disciplina, conforme a conveniencia do serviço.

Para os que se estejam preparando afim de passar em tempo o exame de madureza, haverá ainda uma mesa examinadora de calculo e geometria descriptiva.

§ 6.^o A approvação em portuguez será condição indispensavel para que o candidato pr ste exame de qualquer outra materia; o candidato a inscripcão em geometria e trigonometria, deverá ter approvação em arithmetica e algebra; para physica e chimica será exigida a approvação em mathematica elemental; para historia natural, a approvação em physica e chimica; para historia a approvação em geographia.

Art. 3.^o A prova escripta de portuguez constará de uma redação, fornecidos os elementos pela commissão examinadora, e da analyse lexicologica e logica de um trecho de classico portuguez, tirado a sorte. A prova oral constará de leitura expressiva, de um trecho sorteado de prosador de nota, resumo de seu conteúdo a livro fechado, explicação de termos e analyse.

Art. 4.^o As provas escriptas em francez, inglez e allemão constarão de duas partes: versão de um pequeno trecho sorteado de prosa portugueza, corrente e facil, e tradução de um trecho poetico francez, inglez ou allemão, tirado a sorte, nunca menor de 15 linhas. As provas oraes constarão de leitura, tradução e analyse de um trecho facil de prosador, sem auxilio de dicionario.

Art. 5.^o A prova escripta de latim constará de tradução de um trecho tirado a sorte, nun a menor de 20 linhas. A oral constará de leitura, tradução e analyse de um trecho facil de prosador, sem auxilio de dicionario.

Art. 6.^o As provas escriptas de arithmetica e algebra, geometria e trigonometria versarão sobre problemas e questões formuladas pelas commissões, no acto de exame, sobre a materia do ponto sorteado. As oraes sobre a materia do ponto sorteado e generalidades da sciencia, com demonstrações no quadro preto.

Art. 7.^o As provas escriptas de geographia, historia universal, physica e chimica e historia natural versarão sobre pontos formulados no acto de exame pela commissão, abrangendo cada ponto as diversas partes da materia comprehendida no programma de estudos do Gymnasio Nacional. As provas oraes consistirão de arguição dos examinandos sobre o ponto sorteado e generalidades da materia.

Art. 8.^o Os pontos a que se referem os artigos antecedents serão em numero de 12, formulados differentemente cada dia, antes de começar o acto de exame, e de maneira que cada um dos pontos comprehenda varias partes da sciencia.

Art. 9.^o A prova escripta durará no maximo duas horas, a oral para cada examinando nunca menos de 20 minutos em linguas e meia hora em sciencias. A prova pratica de physica e chimica e historia natural durará 15 minutos.

Art. 10. O presidente da mesa poderá arguir o examinando, quando lhe parecer conveniente, sem prejuizo do tempo concedido aos examinadores.

Art. 11. Cada membro da commissão examinadora dará por escripto sua nota na prova escripta: *optima, boa, suffriva* ou *md*.

A maioria de notas máz inhabilita o candidato a comparecer a prova oral.

Art. 12. Concluido o exame oral e prova pratica nos que á teem, cada membro da commissão formulará seu juizo na prova escripta do candidato, declarando si o approva com distincção, plenamente, simplesmente, ou si o reprova.

§ 1.^o A maioria das notas assim exaradas dará o seguinte resultado final do exame: *approvado com distincção*, si reunir totalidade de notas optimas em todas as provas; *plena*, si reunir totalidade de notas boas; *simplesmente*, si reunir maioria de notas fa-

voráveis; *reprovado*, si reunir maioria de notas más.

§ 2.º Fimdo o trabalho de cada dia, será feito um succinto relatório dos acontecimentos, servindo de secretario o examinador mais moço, e será remetido em envolvero fechado á Inspectoria geral.

Art. 13. Serão chamados diariamente seis examinandos em exames de linguas e quatro nos de sciencias.

Art. 14. O exame escripto será feito a portas fechadas, e o oral publico.

Art. 15. O examinando, que for surpreendido no acto de servir-se de apontamentos particulares ou quaesquer livros não permitidos pela commissão, perderá os seus direitos de inscripção nesta época de exames.

Art. 16. O candidato que não comparecer á chamada por motivo justificado perante a inspectoria geral, poderá ser chamado mais uma só vez, esgotada a lista da inscripção.

Art. 17. A commissão examinadora fornecerá os livros e os dictionarios precisos para as provas de que tratam os arts. 4.º, 5.º e 6.º.

Art. 18. Para os exames de portuguez servirão os livros seguintes: Fausto Barreto e Vicente de Souza — *Seleccção Litteraria*; Silva Tulio — *Essaiinhos da lingua pratica*;

Para versão franceza: Fausto Barreto e Vicente de Souza — *Seleccção Litteraria*; para traducção: Charles André — *Petit cours de littérature française*; Racine: *Britannicus, Bérénice e Athalie*;

Para versão ingleza: Fausto Barreto e Vicente de Souza — *Seleccção Litteraria*; para traducção: James Hewit — *The graduate English reader*; Herrig — *The british classical authors. Select specimens*.

Para versão allemã: o mesmo que para a ingleza, e para a traducção: *Excerptos* de Schiller, Goethe e Lessing.

Para prova escripta de latim: Horacio — *Satyras e Odes*, e para prova oral: Tacito e Tito Livio.

Art. 19. Cada membro das mesas julgadoras dos exames de preparatorios, na Capital Federal, perceberá a gratificação de 10\$ por dia de trabalho, de conformidade com o aviso de 27 de outubro de 1891.

Art. 20. As certificações de exame serão passadas na secretaria da inspectoria geral, mediante o sello de 200 réis.

Art. 21. Os objectos de expediente, livros e continuos para o serviço dos exames serão fornecidos pela inspectoria geral.

Capital Federal, 16 de novembro de 1892.
— Fernando Lobo.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DR. PRESIDENTE

Diá 19 de novembro de 1892

Relatório apresentado ao Dr. presidente da Intendencia pelo Dr. Aureliano Teixeira Garcia, medico municipal na freguezia da Candelaria e nos mercados

Cidadão Dr. presidente—Data de muitos annos a construcção da unica Praça do Mercado que possui esta grande capital.

O estabelecimento, primitivamente construido, é rectangular, com dous corpos iguaes na forma e na disposição divisoria, separados por estreitas ruas, com um portão em cada face e tendo no centro uma área com chafariz, onde estão os taboleiros para venda de fructas e hortaliça.

Os dous edificios teem um pavimento inferior com portas fronteiras umas ás outras para mercadorias e um pavimento superior com janellas para habitação ou dormitório de empregados.

Quando se inaugurou esta Praça do Mercado, a população do Rio de Janeiro não se elevava á metade da que registra hoje a estatística e o seu movimento commercial não attingia a importancia que actualmente admiramos, de sorte que naquella época o plano executado satisfazia perfeitamente ás necessidades do consumo e talvez folgado-

Alguns annos mais tarde, com o augmento progressivo da população, foram construidos tres barracões de ferro, de feia architectura, sobre o caes que limita com o mar para armazenagem de cereaes e deposito de fructas e hortaliça, productos de pequena lavoura, fazendo-se em seguida uma rampa para atracção de canoas de peixe e loca para as embarcações carregadas de mercadorias.

A disposição destes armazens de ferro foi alterada depois de um incendio com a transformação de suas ruas interiores em compartimentos, o que prejudicou sensivelmente a ventilação geral do edificio.

Actualmente encontra-se a Praça do Mercado com as mesmas proporções que tinha talvez há 30 annos e em taes condições que não pôde mais preencher o fim para que foi instituida, apesar dos acrescimos feitos na zona occupada.

A cidade do Rio de Janeiro, que conta presentemente com uma população superior a 600,000 habitantes, centro de importantissimas relações commerciaes com alguns dos estados mais ricos da União, aos quaes fornece generos de consumo em espantosa abundancia, principalmente depois da crise que asseberba a lavoura, nestes ultimos annos, exige uma Praça de Mercado de accordo com a importancia de sua posição commercial e dotada de todos os melhoramentos aconselhados pela hygiene na construcção de taes estabelecimentos.

É doloroso confessar que diversos est do já possuem, em suas capitais, praças de mercado com architectura elegante e com aperfeiçoamentos introduzi los pela engenharia sanitaria moderna, superiores, portanto, ao que abasteca esta cidade.

É uma das necessidades mais palpantes e que deve merecer especial attenção da municipalidade na reconstrucção desta cidade, tão pobre de gosto architectonico e tão descuidada em materia de hygiene publica.

O edificio da Praça do Mercado, que descrevemos, com todos os acrescimos impostos pela exigencia publica, não comporta uma reconstrucção vantajosa, nem só porque não dispõe de terreno sufficiente ao seu alargamento, mesmo em pavilhões, como porque o vicio da primitiva construcção, alias justificada pela época em que foi empreendida, oppõe-se a qualquer projecto nesse sentido.

As lojas são por demais acanhadas para os generos armazenados e é impossivel fiscalisar convenientemente o serviço da venda, de modo a evitar as deteriorações tão facéis de dar-se quando ha accumulção de grande quantidade de materias putresciveis.

Os arrendatarios, no intuito de augmentar o espaço para as suas mercadorias e na falta de outro recurso, amarram coberturas, formando varandas na área interna do estabelecimento e levantaram sobrelojas com 8 e 9 palmos de pé direito, escuras e sem ar, para deposito de generos e dormitório de alguns empregados, e é nestes sotãos, difficeis de acesso, que se encontram perigosas latrinas, installadas contra todos os preceitos hygienicos e infringindo perniciosamente as posturas em vigor.

Estas sobrelojas ou sotãos, sem luz, sem ventilação, e em 8 e 9 palmos de altura e feitas com o sacrificio do pé direito do pavimento inferior do edificio, além de comprometerem a salubridade do Mercado, pelas estreitas dimensões com que as fizeram, acham-se hoje transformadas em focos de infeccção, cujas emanacões, pouco a pouco, invadiram todo o recinto.

O edificio exterior tem 28 latrinas, das quaes cinco com agua corrente, em pequeno jorro, uma com caixas automaticas e 22 sem agua; no edificio interno encontrei 20 latrinas, duas com caixa automatica e 18 completamente secas.

Os requisitos julgados indispensaveis á collocação e installação de latrinas, questão muito importante de hygiene, faltam absolutamente na Praça do Mercado, cujo systema de esgoto resente-se de defeitos insanaveis relativamente aos actuaes *water-closets* alli existentes.

Installar latrinas em compartimentos baixos, escuros e sem ventilação, privando-as do elemento principal de asseio, que é a agua em abundantes descargas periodicas, e sem as condições constantes da postura especial de 31 de dezembro, é realmente a-sumpto de alta gravidade para os credtos da municipalidade, que não deve consentir na continuacão de semelhante abuso.

Aproveito a oportunidade para relatar-vos um outro inconveniente que vem aggravar ainda mais a imperfeição do serviço de esgotos.

Alguns negociantes informaram-me que os ramaes que servem ás latrinas collocadas nas proximidades do portão da praça das Marinhãs, desembocam no mesmo em-anamento que recebe as aguas servidas e de lavagem, pelo ralo respectivo e que, ou por defeito de construcção, ou por falta de capacidade do cano, ha repetidamente obstrucção e arrebitamento, sempre no mesmo lugar, refluindo as materias para as latrinas e produzindo emanacões mephticas.

Este accidente observei-o, ha poucos dias, em companhia do meu collega o Dr. Sociro Guarany, delegado da Inspectoria de Hygiene nos mercados, e do fiscal da freguezia da Candelaria, conforme vos communiquei em officio.

Pelos quadros estatisticos annexo, vereis que o edificio externo do Mercado está occupado por 72 casas commerciaes, com 253 habitantes; o interno por 33 casas com 108 habitantes; a área central por 72 taboleiros dirigidos por 25 pessoas que alli permanecem durante o dia; os armazens chalets nos 1, 2 e 3 com 55 casas e 272 empregados; total: 160 compartimentos e casas e 72 taboleiros com 658 empregados e patrões.

Na área occupada pelo Mercado ha quatro kiosks que devem ser removidos para facilitar o transito publico e não embaraçar o serviço da limpeza.

Applicando-se ao Mercado a proporção de uma latrina para 20 individuos, principio adoptado pela Inspectoria Geral de Hygiene nas habitações collectivas e tendo-se em vista o numero de pessoas que alli permanecem, são necessarias 32 latrinas que poderão ser collocadas em grupos de 8 ou de 4 em cada face do edificio, em pontos que melhor preencham o fim destinado, parecendo-me preferivel a escolha no edificio externo, onde mais facilmente se adaptarão os gabinetes com bastante ar e luz.

Preparadas estas latrinas, immediatamente deveis fazer remover as que estão servindo agora, permitindo, entretanto, a installação isolada áquelles que dellas queiram utilisar-se; mas fazendo-o no andar superior e pondo em pratica tudo quanto está indicado nas posturas municipaes para a boa hygiene das latrinas.

O preparo dos novos gabinetes obedecerá a um plano bem organizado, adoptando-se todos os melhoramentos com que a engenharia sanitaria tem aperfeçoado mo lernamento tal genero de construcções, confeccionando-se ao mesmo tempo um regulamento que será fiscalizado por guardas que volem por sua rigorosa execução.

Penso que estas latrinas deverão ser utilizadas unicamente pelos individuos que demoram nas diversas casas commerciaes daquella zona, a cujos proprietarios se distribuirão chapas para ingresso nos gabinetes, sendo estas apresentadas aos respectivos guardas.

A sim será exequivel a conservação do asseio e a fiscalisação de todos os gabinetes.

Para o publico que frequenta o Mercado e para os milhares de pessoas que desembarcam nas immediacões, serão construidos na Praça Quinze de Novembro chalets-latrinas com dormitórios, igualmente sujeitos a rigorosa fiscalisação, para evitar o triste e repugnante espectáculo que por alli se observa durante a noite e mesmo nas primeiras horas da manhã.

As ruas que atravessam a Praça do Mercado e o caes onde está a rampa, desde pela manhã até duas tres horas da tarde, ficam occupados por vendedores de fructas, horta-

liça, legumes e peixe que em grande numero se ajuntam para exposição e venda de productos em pleno ar e a descoberto.

E' tão grande e variada a agglomeração destas mercadorias, em tão apertado espaço, que difficilmente se pôde transitar, o que difficulta a conservação do asseio tão apreciado e necessario nas praças de Mercado.

Com a facilidade de obter matricula de pescadores, a qual dá direito a vender peixe na rampa, com pagamento de impostos, é notavel o commercio que tem-se desenvolvido naquella secção, embaraçando muitas vezes a remoção do peixe que se deteriora e que é accumulado na rampa, exhalando emanações fetidas, principalmente nos dias quentes.

E' mister modificar aquelle serviço com a collocação de mesas de marmore para o peixe, permitindo-se aos pescadores venderem-no em suas canoas.

Esta concessão da rampa foi em beneficio daquelles que tiram meios de subsistencia na pescaria, mas tem sido habilmente aproveitada por especuladores que, com a matricula de pescadores, revendem o peixe que compram até dentro da praça, desvirtuando assim os intuitos do legislador, prejudicando a renda municipal.

As bancas em que se vende peixe, no interior da praça, são acanhadas. mal d'spostas e não tem os melhoramentos que se notam nos mercados modernos, e creio que com vantagens seriam removidas para o caes em que está a rampa, construindo-se ali um pavilhão extenso e com pouca largura, com mesas apropriadas, facultando-se aos pescadores a venda nas proprias canoas, como já disse.

Com esta mudança, muito lucraria a hygiene do Mercado e as rendas municipais cresceriam com o alargamento de uma de suas secções mais concorridas.

Os mercados modernos são dispostos em pavilhões, com secções especiaes, de maiores ou menores dimensões, conforme a natureza das mercadorias. Assim os açougues, as casas de cereaes, legumes, aves, fructas, hortaliça, as bancas do peixe, etc., são arrançadas convenientemente para a boa ordem e asseio do estabelecimento; mas no nosso Mercado nota-se o contrario, ha promiscuidade em todos os depositos e não havendo secções ou pavilhões discriminados para a diversidade dos generos de consumo ali expostos, difficilmente se poderá fiscalisar o serviço de venda e com grande trabalho far-se-ha a remoção do lixo abundante que se accumula.

Lembro o assentamento de trilhos do sistema Decauville nas ruas mais largas do Mercado para a condução das immundicias e residuos em vagonetes fechados para o saiveiro que diariamente vaé recebê-los.

Deste modo conservar-se-hia o asseio durante todo o dia, com pouco trabalho, ao passo que, como está sendo feito, não se consegue o mesmo resultado, apezar de muito esforço.

Actualmente o serviço da remoção do lixo está a cargo do encarregado da limpeza publica, que destaca para alli todos os dias uma turma com feitor; entendo porém que a Intendencia deve ter empregados seus para esse trabalho que convem ser dirigido e estar sob a responsabilidade do fiscal da praça, mais directamente interessado pela sua ordem e asseio.

O calçamento das ruas da praça e suas dependencias acha-se em máo estado de conservação, exigindo prompta reforma e isto é muito importante porque concorre poderosamente para a salubridade do estabelecimento.

O calçamento deve ser estanque e com bastante declive para o escoamento das aguas, o que não se observa actualmente.

Compreende-se bem que os buracos abertos no solo e as anfractuosidades que se formam nos calçamentos antigos e mal conservados, são receptaculos para os detritos e servidas que, impregnando o sub solo, darão lugar a emanações durante o verão, quando a temperatura sobe a grãos elevados.

A reforma do calçamento tornaria mais efficaz a lavagem que é feita duas vezes por

semana no Mercado, graças ao concurso do corpo de bombeiros, serviço este que precisa ser feito diariamente, principalmente na estação quente, o que não seria custoso si houvesse uma turma municipal incumbida exclusivamente da limpeza do Mercado, como ha pouco lembrei.

O chafariz situado na área central não satisfaz a todas as necessidades; é mister o assentamento de torneiras, em diferentes pontos, para facil e abundante abastecimento de agua em todo o edificio, um dos principaes elementos de asseio.

E' escusado dizer que o nosso Mercado não possui as camaras de refrigeração que hoje se encontram em diversas cidades da Europa e que servem para a conservação da carne e do peixe, innovação esta bem necessaria nos climas como o desta capital.

Antes de terminar, cumpre-me chamar vossa attenção para a necessidade de fazer-se uma revisão no regulamento do Mercado, cujas disposições devem ser modificadas em alguns artigos, para se adaptarem á actualidade, permitindo uma fiscalisação severa, cuidados rigorosos de asseio e vigilancia efectiva, em beneficio da salubridade de tão util estabelecimento.

Designado para fiscalisar, como medico municipal, a Praça do Mercado, julguei do meu dever apresentar-vos um relatório circunstanciado, indicando o estado em que se acha e os melhoramentos e reformas que reputo mais urgentes para attenuar os defeitos proprios da sua antiga construcção e que foram agravados pela falta de execução das posturas decretadas.

E' tempo de emprehender-se alguma cousa com o fim de melhorar as condições do Mercado, emquanto não se promove a construcção de um novo estabelecimento em logar facilmente accessivel e onde seja possível realisar tudo quanto a engenharia sanitaria e a hygiene tem modernamente introduzido.

Espero, pois, que aguilatando devidamente as ligeiras considerações que acabo de fazer, desempenho da missão de que me incumbistes, dareis promptas providencias que removam os inconvenientes apontados, em beneficio do immovel municipal e da população desta capital que alli se abastece dos principaes generos de consumo. — Ao Dr. Candido Barata Ribeiro, digno presidente da Intendencia Municipal. — Dr. Aureliano Teixeira Garcia, medico municipal.

Relação das casas e compartimentos existentes na Praça do Mercado

Edificio externo	
Açougues.....	11
Escritorio de loterias.....	1
Armazens de secos e molhados..	9
Deposito de charutos e cigarros .	1
Lojas de barbeiro.....	4
Ditas de fazendas.....	7
Dita de ferragens.....	1
Dita de funileiro.....	1
Deposito de gelo.....	1
Lojas de calçado.....	2
Deposito de sabão, velas e keroseene.....	1
Dito de velas de cera.....	1
Casa de cambio.....	1
Armazens de cereaes.....	15
Depositos de peixe salgado.....	7
Bancas de peixe.....	6
Escriptorio fiscal.....	1
Deposito de cabos.....	1
	71
Edificio interno	
Depositos de cereaes.....	20
Ditos de quitanda.....	3
Lojas de louça.....	4
Ditas de passaros.....	2
Ditas de fructas.....	2
Ditas de aves.....	2
	33
Area central	
	72 taboleiros para fructas e hortaliça.

Relação das casas existentes nos armazens-chalets

Armazem n. 1.	N. 2.	N. 3
Açougues.....	4	—
Quitandas.....	1	—
Botequins.....	2	—
Deposito de aves	1	5
Hoteis.....	2	3
Seccos e molhados.....	4	—
Fazendas.....	1	—
Fructas e hortaliça.....	—	—
Conservas alimenticias....	—	—
	15	15
Kiosques....	4	25

Estatistica dos habitantes

Edificio externo.....	253
Edificio interno.....	108
Taboleiros.....	25
Chalet n. 1.....	79
Chalet n. 2.....	111
Chalet n. 3.....	82
	658
Kiosques.....	4

Hab. em 103 casas e 72 taboleiros 662

Capital Federal, 9 de novembro de 1892. — Dr. Aureliano Teixeira Garcia.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 18 de novembro de 1892.....	4.201:948\$513
Idem do dia 19.....	393:348\$477
	4.598.296\$990
Em igual periodo de 1891....	3.892:594\$921

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 18 de novembro de 1892.....	360:004\$323
Idem do dia 19.....	42:298\$889
	402:303\$212
Em igual periodo de 1891..	490:275\$822

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 19 de novembro de 1892.....	29:647\$225
Idem dos dias 1 a 19.....	402:064\$413

TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1892

Presidencia do Exm. Sr. ministro Freitas Henriques — Secretario o Sr. Dr. Pedreira.

A's 10 1/2 horas abre-se a sessão com os Exms. Srs. ministros Andrade Pinto, Aquino e Castro, Ovidio de Loureiro, Barradas, Barão de Pereira Franco, Pisa e Almeida, Macedo Soares, Faria Lemos, Bento Lisboa, José Hygino e Rezende; faltando os Exms. Srs. ministros Barão de Sobral, Amphiphio e Barros Pimentel, este com licença.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

Expe liente

Teve o devido despacho a correspondencia official de alguns estados no tocante aos respectivos magistrados.

Recebeu-se e distribuiu-se a constituição e leis promulgadas no estado de Santa Catharina em numero de 15 exemplares.— Accusando-se por officio ao presidente do referido estado o recebimento das mesmas.

Foi approvada, lançada e assignada a redacção da sentença apresentada pelo Sr. juiz relator Maceo Soares e esta lançada e proferida nos autos de conflicto de jurisdicção sob n. 10.

Passou-se aos julgamentos.

N. 9 Conflicto de jurisdicção — Relator o Exm. Sr. ministro Andrade Pinto e revisores os Exms. Srs. ministros Aquino e Castro e Ovidio de Loureiro — entre partes — o juiz seccional da Capital Federal e o Tribunal Civil e Crimimial, foi reconhecida a competencia do juiz seccional, votando pela do juiz local os Exms. Srs. Barradas, Macedo Soares e Faria Lemos.

N. 3. Appellação commercial — Relator o Exm. Sr. ministro Aquino e Castro, revisores os Exms. Srs. ministros Ovidio de Loureiro e Barradas. — Relata-la a materia por occasião de se ir votar a o Exm. Sr. ministro 1º revisor, propoz, como preliminar a nullidade do feito. Discutida essa proposta e votada, não puzou, considerando o tribunal valido o processo por todos os votos presentes.

Submettida, depois de exposta; à votação a questão de meritis, deu-se provimento para a reforma da sentença; visto julgar-se impropriedade e não provada a acção, a excepção do Exm. Sr. ministro Ovidio de Loureiro que votou para que os autos voltassem para a 1ª instancia, desde, que no seu entender a questão não havia sido julgada de meritis pelo juiz respectivo.

Fechou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

Sentenças dos conflictos de jurisdicção sob ns. 6 e 10 em que foram relatores os Exms. Srs. ministros Ovidio de Loureiro e Macedo Soares.

N. 6. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de conflicto de jurisdicção, entre o juiz seccional do estado do Ceará e o juiz de direito da comarca da Viçosa, julgam procedente a denuncia do conflicto; porquanto, tendo o Barão de Ibiapaba proposto perante o primeiro juiz uma acção civil contra Antonio Rodrigues Carneiro, Boris Frères e a Fazenda Nacional, para ser reconhecido com direito à exploração das minas de cobre da Pedra Verde, por virtude do decreto n. 10000 de 8 de agosto de 1888 e do dominio, que diz ter nas terras, onde estão as ditas minas situadas, e para haver dos mesmos réos a competente indemnisação pelos prejuizos, que allega terem-lhe estes causado, foi já depois de iniciada esta acção, proposta outra por Antonio Rodrigues Carneiro, perante o segundo juiz, para a divisão e demarcação dessas mesmas terras, de que se diz comdomino, sob o fundamento de executar o aviso do Ministerio de Agricultura de 6 de setembro de 1890.

Mas no curso desta segunda acção Antonio Rodrigues Carneiro contestou ao Barão de Ibiapaba o dominio que pretendia este ter nas referidas terras.

Competindo hoje ao juiz da demarcação conhecer da questão de dominio, quando impugnado no curso della, segundo dispõe o art. 37 do decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890, é manifesto que dous juizes estão contemporaneamente conhecendo da mesma questão, como é a do dominio das terras; dahi o risco de decisões dissonantes e contradictorias.

Neste caso deveria prevalecer a competencia daquelle juiz, perante quem foi primeiro iniciada a acção, si ambos fossem competentes para ella.

Ocorre, porém, que a acção proposta no juiz seccional o foi contra a Fazenda Nacional em todas as partes do pedido, e assim, figurando a mesma fazenda como ré, não pôde ser desaforada de sua jurisdicção propria, que é a federal, para sujeitar-se ás eventualidades da demanda em outro foro absolutamente incompetente, como é o da justiça local, e a este tribunal, como juiz do conflicto, não é licito scindir o pedido do autor, para attribuir a uma jurisdicção uma parte somente delle e reservar a outra parte a outro juiz; o que, além de importar, muitas vezes, no prejudgamento do merito da causa, é

contra todas as noções juridicas e especialmente contra a regra formulada no L. 19, § 1º ff de Jurisdic. — « *Semper quantum potestae querendum est, non quantum debeat.* »

A estes motivos accresce, que como consta dos autos, quer na acção proposta no juiz seccional, quer na que corre no foro local da Viçosa, o que principalmente está em litigio, é o acto de concessão feita pelo governo no citado decreto de 8 de agosto, e bastaria esta circumstancia para transportar a causa para o foro federal, ainda que não concorressem para o mesmo fim o interesse da fazenda, como parte, e alguns elementos communs, que vinculam ambas as causas em um estricto laço de connexidade.

Por todos estes fundamentos, pois, julgam que ao juiz seccional daquelle estado compete exclusivamente conhecer, no completo ambito do pedido formulado pelo autor da acção perante elle proposta pelo Barão de Ibiapaba; e consequentemente mandam que cesse a jurisdicção a que se arroga o juiz local da Viçosa, cujos actos por excessivos da sua competencia, não podem ser mantidos, nem ainda os que se referem à divisão e demarcação das terras, onde se acham as minas da Pedra Verde; pois que essa divisão e demarcação devem, no caso vertente, e como elemento para a decisão de outra acção, ser feita no juiz federal, que, ao contrario da que argue um das partes, julga, nem só as relações do direito publico como as de direito privado, segundo a natureza do acto de que emana o litigio, ou a qualidade das partes que nelle são interessadas: *custas ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1892. — Aquino e Castro. V. P. — Barradas. — Pisa e Almeida. — Ovidio de Loureiro, vencido. — Bento Lisboa. — Ferraz de Rezende. — Macedo Soares. — José Hygino. — Andrade Pinto, com as seguintes reservas do voto:

A connexidade das materias para o conhecimento do mesmo juiz não pôde confundir jurisdicções de diversa natureza.

E' incompativel a igual competencia entre juizes seccionaes e estaduais de origens e espheras separadas, sendo somente cabivel, por excepção, a concurrencia da justiça federal com a dos estados nos casos expressamente declarados pela Constituição da Republica, para a intervenção do Supremo Tribunal Federal, em recurso das decisões e sentenças das justicas dos estados: sem embargo do art. 10 do decreto n. 848 de 1890, sobre a prorogabilidade da jurisdicção, em materia pertinente à competencia federal, para os juizes e tribunales dos estados, o que não se concilia com o expresso preceito do art. 60, § 1º da citada constituição, que prohibe a transferencia de qualquer jurisdicção federal para as justicas dos estados.

Assim que, na decisao do conflicto, pela qual não podia scindir se a materia complexa do petitorio na acção do juiz seccional, reservei para o julgamento dessa acção e dos competentes recursos a materia commum com a da acção competidora do juiz estadual, que carecia de competencia para as outras accumuladas naquella.

Amphiphio, com restricções em relação ao ultimo fundamento. — Pereira Franco, vencido, pois entendia que se devia decidir o conflicto pela competencia do juiz de direito de Viçosa.

As questões, entre o Barão de Ibiapaba e A. R. Carneiro que deram logar ao condicto, resultam dos decretos, que concederam a cada um delles uma data mineral de igual numero de braças quadradas para lavar cobre em terras de sua propriedade no municipio de Viçosa.

Manutenido-se Carneiro ante a justiça da comarca desse nome, na posse das terras alludidas em sua concessão, entendeu Ibiapaba dever levantar um conflicto de attribuições perante o governo, porque, sendo as minas propriedade da Nação, ao governo cabia resolver as questões sobre a posse e dominio das terras, em que ellas existissem, por prorogação do direito ao sub-solo.

O governo resolveu por aviso de 6 de setembro de 1890, que ao Poder Judiciario com-

petia julgar sobre o dominio e posse das terras, e cada um dos litigantes deveria exercer o seu direito de minerar cobre, concedido pelos citados decretos.

Em observancia a esse despacho, Carneiro, promoveu perante a justiça de Viçosa a competente acção de demarcação entre as suas terras e as do seu contendor.

E' incontestavel a competencia privativa da justiça local para conhecer das questões de dominio, obtido pelos titulos de compra e venda particulares entre cidadãos do mesmo estado em terrenos nelles situados, e particularmente para divisão e demarcação dessas terras, reguladas pelo decreto n. 720 de 5 de setembro de 1890, o qual no art. 19 diz: — que o foro competente é o da situação do immovel —, e no art. 22, que o conhecimento destas acções pertence invariavelmente à jurisdicção civil ou commum —: de maneira que o procedimento de Carneiro foi, a meu ver, o mais regular e legal, e assim não podia ser embargo pelo novo conflicto suscitado pelo Barão de Ibiapaba, o qual, tendo sido quem recorrera ao governo por motivo da concessão da data mineral por este feita, não devia agora, pondo de parte a execução do despacho dado pelo governo, recorrer ao juiz seccional, que apenas sendo competente para conhecer da reclamação contra a Fazenda Nacional, si para isso já houvesse justa causa, e fosse occasião de tratar desse assumpto, e nunca para conhecer dos outros dous pontos da acção accumulada, que o Barão de Ibiapaba intentou ante o juiz seccional.

As concessões, que aliás nenhum dos contendores contesta ao outro, só poderiam produzir seus efeitos, depois que fosse declarado incontestavel o dominio, e a posse de cada um dos concessionarios sobre as terras, em que lhes fora concedido minerar; consequentemente, antes de decididas as questões suscitadas entre os concessionarios a respeito das terras, que ambos dizem ser suas, e em que poderiam legitimamente minerar, nenhuma reclamação fundada pôde ser feita contra a Fazenda Nacional.

Quando, porém, se devesse entender, que o litigio, entre os contendores, versa propriamente sobre o uso das minas, ainda assim a questão não podia deixar de ser decidida pela justiça da comarca de Viçosa, uma vez que, em face do art. 64 da Constituição, pertencem aos estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios; dispondo no art. 92, § 17, parte 2ª: — que as minas pertencem aos proprietarios do solo. Pelo que, actualmente, não ha questão sobre minas, que não deva ser julgada pela justiça local. — Faria Lemos, vencido pela mesma razão do ministro 2º revisor. — Fui presente, Barão de Sobral.

N 10 — Conflicto entre partes, o juiz seccional do estado de Pernambuco e o juiz de direito da comarca de Jaboatão — Relator o Exm. Sr. ministro Macedo Soares.

Accórdão

Vistos e relatados os autos, allega á fl. 2º o Dr. procurador da Republica no estado de Pernambuco que, por sentença de 8 de outubro de 1891, a Fazenda Nacional desapropriou e incorporou aos seus proprios a fazenda de Santo André, sita na comarca de Jaboatão do mesmo estado e della tomou posse judicial em 20 de novembro seguinte, medi-a e demarcou-a sem opposição dos coheréos, entre os quaes os senhores da fazenda Guarany, limítrophe e arrendada a Francisco de Hollanda Cavalcanti de Albuquerque (docs. fls. 14 v, 19 v, 20 e 28 v);

Que, em 29 de junho ultimo, Albuquerque, ultrapassando os limites do engenho Guarany turbou a posse, até então, mansa e pacifica da Fazenda Nacional; effectuando no lote n. 22 da colonia Barão de Lucena, sita nas terras do engenho Santo André, preparos para plantação de canna de assucar; nos quaes foi obestado por ordem do delegado da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação;

Que, dous dias depois dessa opposição, Albuquerque foi ter com o dito delegado e pe-

NOTICIARIO

diu-lhe a concessão do mencionado lote n. 22; e não a tendo obtido, continuou nos serviços da lavoura, já então suspensos; e sendo de novo admoestado por parte do delegado, requereu ao Dr. juiz de direito da comarca de Jabotão mandado de manutenção contra a pessoa que lhe havia transmittido a ordem do delegado (docs. fls 6, 17 v e 23 v); e o juiz de direito, sem que houvesse Albuquerque provado o seu direito sobre o terreno em questão, concedeu o mandado e foi Albuquerque mantenido (doc. fls 5 v, 11 e 16);

Que, disto sciente, o Dr. procurador da Republica requereu ao Dr. juiz seccional de Pernambuco fizesse avocar os autos da manutenção, por faltar ao juiz local competencia para conhecer da questão. Este, porém, pretextando: 1º que o decreto n. 848 de 1890 não dava ao juiz federal acção de manutenção, que nem era ordinaria, nem summaria, nem executiva, unicas permitidas pelos arts. 15, 97 e 116; 2º, que da avocatoria não constava prova alguma de interesse que dizia ter no pleito a Fazenda Nacional, negou-se ao cumprimento da carta.

Expedida nova precatória, ainda a requerimento do Dr. procurador da Republica, repetiu o juiz de direito o seu despacho (doc. fls 23 a 28).

Pelo que suscitou o procurador da Republica o presente conflicto de jurisdicção.

O que tudo visto e examinado, e considerando:

1º, que da simples exposição dos factos allegados decorre evidentemente o interesse principal que tem no feito a Fazenda Nacional, como parte que defende a posse de terras que diz serem suas e foi turbada por um confrontante que, tendo-as invadido nos seus trabalhos de lavoura, foi entretanto, mantenido nessa turbação por mandado do juiz territorial.

Ora, é este um caso expresso da jurisdicção federal, *ex-vi* do art. 15 d do decreto n. 848 de 1890;

2º, que, tendo a Fazenda Nacional o direito de defender a posse das suas terras, tem necessariamente a acção competente para fazel-o valer. E os interdictos processorios são-lhe expressamente reconhecidos pelo art. 383 e do citado decreto n. 848;

3º, que, si a acção competente para esse fim não pudesse ser, como pensa o Dr. juiz de direito de Jabotão, a de manutenção (que aliás não foi proposta pela Fazenda Nacional, mas pelo seu coherede e adversario), por ser especial e não entrar no quadro dos unicos permitidos pelo art. 116 do citado decreto; e a consequencia jamais seria, por absurda, a impossibilidade de defender a Fazenda Nacional a sua posse; mas sim, e como bem pondera o ministro procurador geral da Republica, no seu officio fl. 23, a necessidade de intentar, quando fosse autora, a acção ordinaria ou a summaria, qual melhor se adaptasse á natureza da materia;

4º, que, aliás, a acção de manutenção possessoria (*uti possidetis*) entra, pelo seu procedimento; na classe das acções summarias; e portanto, na enumeração do citado art. 116. E como a Fazenda Nacional não pode ficar em peor posição que os particulares, que gozam na especie dos commodos da acção summaria subsequente á manutenção, é claro, que outra lhe não pode caber (salvo si outra houver mais favoravel) quando tenha ella de apparecer em juizo, para defender a sua posse;

Julgam precedente o conflicto de jurisdicção, declaram competente o juiz seccional de Pernambuco; mandam que o juiz de direito da comarca de Jabotão cumpra a carta avocatoria que lhe foi por aquelle expedida e se abstenha de conhecer do feito; e deixam de condemnar nas custas pela natureza da causa.

Rio, 5 de novembro de 1892.— *Freitas Henriques, P.*— *Macedo Soares.*— *Ovílio de Loureiro.*— *Pereira Franco.*— *Faria Lemos.*— *José Hygino.*— *Aquino e Castro.*— *Barradas.*— *Ferreira de Rezende.*— *Bento Lisboa.*— *Pisa e Almeida.*— *Amphilophio*, vencido em vista das razões que expendi na discussão perante o tribunal. *A. Pinto*, vencido. Foi presente. — *Barão de Sobral.*

Escola Santa Izabel— Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1892.

Illm. e Exm. Sr.— Enviando as provas dos concursos effectuados nos cursos diurno e nocturno desta escola, em os mezes de setembro e outubro proximo findos, cumprio o dever de communicar a V. Ex., em resposta á requisicção do Sr. 1º secretario da Associação, que: matricularam-se na Escola de Santa Izabel, este anno, 230 alumnos, sendo: no curso diurno 83 de ambos os sexos: 50 meninas de seis a 15 annos, e 33 meninos de seis a nove annos, com a frequencia diaria de 45 a 50, e no curso nocturno, 156, de sete a 36 annos, todos do sexo masculino, com frequencia de 65 a 70.

Os alumnos do curso diurno tem por unica occupação os seus estudos, e os do curso nocturno empregam-se no commercio e em diferentes misturas, sendo, pela maior parte, operarios em uma fabrica de tecidos, que existe em Villa-Izabel. Todos (de ambos os cursos) tem-se portado bem, nenhum dando causa pela qual tenha sido preciso tomar-se medidas de excepção.

Os professores Exm. Srs. D. Maria Magdalena da Silva e Srs. Alberto Teixeira dos Santos Mello e Francisco Xavier Ferreira de Andrade são dignos de louvor pela sua pontualidade e proficiencia, maneira exemplarissima e zelo inexcedivel com que educam seus discipulos. Merecem menção os alumnos D. Maria do Carmo Rodrigues, do curso diurno, e Manoel Tertuliano dos Santos, do curso nocturno, pelo muito que, da melhor vontade, auxiliam os respectivos professores, na ardua tarefa de que estão incumbidos.

Pelo comportamento, distinguem-se: no curso diurno, DD. Maria do Carmo Rodrigues, Altamira Marques da Silva, Adelaide Hermínia Rodrigues, Lydia Pessoa de Albuquerque e Severina Maria da Conceição Gomes; e no curso nocturno, Manoel Tertuliano dos Santos, Antonio Tertuliano dos Santos, Antonio Dias Corrêa, Luiz de Souza Anselmo, Fortunato de Paula Libanio, Oscar Pacheco Pimenta e Euclides Ferreira de Andrade.

Deus guarde a V. Ex.— Illm. Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Corrêa, dignissimo presidente da Associação Promotora da Instrucção.— O conego *Venerando da Graça*, superintendente interino.

Instituto Benjamin Constant—As aulas encerraram-se no dia 15 e os exames devem começar amanhã, segunda feira, 21 do corrente, ás 10 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes—Hoje, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, está franca ao publico a galeria n. 3 desta escola; e as de ns 1 e 2 não se abrem por estarem em obras para a exposicção preparatoria de Chicago.

Correio—Esta repartição expede hoje as seguintes malas:

Pelo *Koeln*, para Bahia, Lisboa, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Bahia*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Planeta*, para os portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Jeronymo Rebelto*, para Cabo-Frio, recebendo impressos até ás 5 horas da tarde, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com

porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 5 idem.

Pelo *Alice*, para Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3½, ditas com porte duplo até ás 4 idem.

Pelo *Seguranca*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1½, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Gracia*, para Rio da Prata, Pacifico, Malto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Assis*, para Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4½, ditas com porte duplo até ás 5 idem.

— Amanhã:

Pelo *Itaipu*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4½, ditas com porte duplo até ás 5, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Acacia*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente, Lisboa, Bordeaux, Plymouth e Liverpool, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4, objectos para registrar até ás 3 idem.

Pelo *Poluce*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Maria* (barca), para Port Elizabeth e Cap Town, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8 idem.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 17 e 18 de novembro de 1892.

TEMPERATURA	HORA	BAROMETRO	TEMP. VENTO	TEMP. VENTO	UMIDADE REL.	HUMIDAR. REL.
17	7 hs. da noite	751.4	21.5	14.31	75.0	
18	1 manhã	755.01	20.7	14.35	70.0	
17	7	751.70	22.7	15.53	75.9	
18	1 tarde	752.62	22.0	15.15	77.4	

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 50.5, prateado 31.5.
 Temperatura maxima 26.4.
 Temperatura minima 18.4
 Evaporação 2.5.
 Ozono 5.
 Velocidade media do vento em 24 ho as 3º.1.

Estado do céu

- 1) 0.3 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 3º.8.
- 2) 0.5 encobertos por cirrus e cumulus, vento SE 1º.4.
- 3) 0.2 encobertos por cirrus, vento NW 2º.1.
- 4) 0.1 encobertos por cumulus, vento SE 9º.1.

Observações simultaneas—Dia 17—Bahia, barom. 756.70, therm. cent. 27.0 céu nublado, vento N moderado.—Dia 18—Barom. 755.60, therm. cent. 27.5, céu nublado, vento N moderado. Choveu hontem.

Rio Grande do Sul—Barom. 754.30, therm. cent. 23.0, céu nublado, vento E fresco.

E nos dias 18 e 19:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TEMPERATURA MAXIMA	TEMPERATURA MINIMA	PPARCO DO VAPOUR	UMIDADE RELATIVA
1	18	7 hs da noite.	73.36	21.6	16.92	82.3	
2	19	1 . . manhã.	751.53	21.7	16.11	83.0	
3	.	7 . . .	751.53	23.6	11.55	73.2	
4	.	1 . . tarde.	710.30	21.9	11.38	86.7	

Thermometro desabrigado ao meio dia: 21.6, negrecido 56.0, prateado 40.0
 Temperatura maxima 30.6.
 Temperatura minima 18.6
 Evaporação 2.5.
 O one 8.
 Chuva:
 Velocidade média do vento em 24 horas 3".0.

Estado do céu

- 1) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento nullo.
- 2) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento nullo.
- 3) 0,1 encobertos por cirrus e nevoeiro, vento NNW 2^m.8.
- 4) Limpo, vento SE 9^m.1,

Observações simultaneas — Dia 19 — Rio Grandê do Sul, barom. 757,0, therm. cent. 18,6, céu nublado, vento S fresco.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

Ao Sr. director do matadouro expediu o Dr. presidente da intendencia a seguinte portaria e manda fazer publico, para conhecimento dos interessados.

« Cumpre que desta data em diante observem as seguintes instrucções, que regularão a livre concorrência a matança no matadouro de Santa Cruz:

Art. 1.º Quem quer que seja poderá concorrer a abater gado no matadouro de Santa Cruz para o abastecimento de carne ao mercado desta capital, com tanto que os concorrentes a matança de cada dia se obriguem a satisfazer os pedidos da estação de S. Diogo

Art. 2.º Quem quizer concorrer á matança apresentará ao director do matadouro, na vespera do dia em que pretender fazel-o, a indicação do numero de rezes a abater, acompanhada de certificado dos veterinarios do estabelecimento de terem sido examinadas e julgadas sans.

Art. 3.º Na matança se observará a ordem na qual tiver sido apresentada a proposta, sendo a rez abatida marcada com o signal convencionado com o seu respectivo dono.

Art. 4.º Serão preferidos á matança os proponentes que se comprometterem a vender a carne em S. Diogo por melhor preço.

Art. 5.º No matadouro se procederá á pesagem de todas as rezes abatidas, constando das guias enviadas ao chefe da estação de S. Diogo o numero de rezes de cada dono, com o respectivo peso em kilos.

Art. 6.º O serviço da matança será feito por conta da Intendencia Municipal.

Art. 7.º As despesas com o pessoal empregado no preparo das diversas partes das rezes, como com o pessoal da estação de S. Diogo, correrão por conta dos donos das rezes abatidas.

Art. 8.º As despesas do material empregado para o preparo das diversas partes das rezes, salga dos couros, etc., etc., correrão por conta dos donos das rezes abatidas.

Art. 9.º Para se distribuir equitativamente a despesa do pessoal e as outras consignadas neste regulamento pelos diversos concorrentes á matança se fara o calculo dividindo-as pelo numero de rezes abatidas, cahendo a cada concorrente a responsabilidade proporcional ao numero de rezes que tiver abatido.

Art. 10. Cada concorrente entrará para os cofres municipaes com a quantia pela qual for responsável pela quinzena vencida.

Art. 11. A falta de cumprimento do disposto no artigo anterior privará o concorrente em debito de concorrer á matança na quinzena seguinte, além das outras penas em que incorrer por virtude das leis vigentes.

Art. 12. Todo o pessoal empregado nos diferentes ramos deste serviço, será da confiança administrativa, e funcionará sob a superintendencia dos chefes das respectivas repartições.

Art. 13. Nenhuma alteração poderá ser feita no regimen das diversas repartições affectas a este serviço, sem propostas dos respectivos chefes e approvação do presidente da intendencia.

Art. 14. As rezes recusadas depois de abatidas correrão por conta dos respectivos donos, sendo entregues ao director do matadouro para dar-lhes o destino adoptado em taes condições.

Art. 15. Todos os concorrentes á matança são obrigados ao pagamento dos impostos, na fórma das leis vigentes e pelo modo já estabelecido pela pratica.

Art. 16. Na direcção suprema do matadouro de Santa Cruz assistirá ao seu director recusar que seja abatida a rez que lhe pareça doente, ou por qualquer outro motivo inconveniente á alimentação publica, ainda contra a opinião dos veterinarios do estabelecimento. »

Rio, 19 de novembro de 1892.—C. Barata Ribeiro.

Intendencia Municipal

BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS TYPOS DE LATRINAS, MICTORIOS E CHALETS-LATRINAS

O cidadão presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar publicar as seguintes bases, formuladas pelo Dr. director das obras municipaes, para apresentação de desenhos typos de latrinas, mictorios e chalets-latrinas; sendo o prazo para recebimento dos desenhos typos de, 30 dias, a contar da presente data, e dirigido á mesma directoria de obras municipaes.

Bases

I

Os mictorios serão simples; toda a construção poderá ser de ferro laminado, ferro e ardosa ou outras materias que melhor preenham os fins hygienicos e architectonicos.

II

As latrinas, mictorios (mixtos) serão construidos: com capacidade para diversas pessoas, comprehendendo mictorios. A natureza da construção será identica á dos mictorios.

III

Os chalets-latrinas deverão servir simultaneamente para diversas pessoas, abrangendo mictorios. A cobertura será do material mais conveniente e leve; as paredes lateraes serão internamente revestidas de material não sujeito a contaminação. Serão convenientemente ventilados.

IV

O chão da construção deverá ser estanque e ladrilhado de mosaico ou marmore, sendo as juntas tomadas a argamassa de cimento.

V

Para cada typo apresentará o proponente um projecto na escala de 1/50, comprehendendo a planta, as secções longitudinal e transversal e elevações da frente e lateral.

VI

Todos os apparatus usados ou preferido pelo proponente serão apresentados em detalhe, na escala de 1/20; no caso que queira adoptar apparatus de propria invenção ou ainda desconhecidos, fará acompanhá-los de uma memoria explicativa e justificativa.

VII

Os desenhos serão acompanhados de um-descrição de suas partes e do respectivo orçamento, sendo os calculos indicados com clareza.

VIII

Serão firmados por signal ou pseudonymo revelado em carta fechada, cujo sigilo será conservado até que seja escolhido qual-quer dos projectos, sendo rejeitados os projectos assignados.

IX

Todos os desenhos serão julgados por um jury, nomado pelo chefe da municipalidade; o escolhido será premiado com a quantia de 2:000\$000.

Capital Federal, 29 de outubro de 1892. — *Nascimento Silva*.

Está conforme — Secretaria Municipal, 3 de novembro de 1892. — *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico para conhecimento dos interessados que o Dr. Americo Duarte de Viveiros requereu licença para o assentamento de um gerador de vapor de 2ª categoria nos edificios n.ºs 33 e 40 da rua do Conselheiro Zucarias, na freguezia de Santa Rita.

Capital Federal, 11 de novembro de 1892. — O chefe da fiscalisação, *Afonso de Carvalho*.

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução de postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios, que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre apparatus de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos apparatus de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, a dem medidas de asselo e concertos ou reparos necessarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagem em todos os apparatus de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de immundicies em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos apparatus installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas intermitentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuarão de duas em duas horas, mediante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dos apparatus de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de immundicies na rede subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo.

Art. 5.º Nos predios em que o numero de apparatus installados for insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem,

os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um aparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliares, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dosapparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que fór actualmente impossivel melhorar os apparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituí-los, mediante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento e satisfeitas as despesas.

Art. 9.º As despesas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despeza.

Art. 10.º Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem á realisacão de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.—Está conforme.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.—*Dr. C. Barata Ribeiro*, presidente.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda

COMPRA DE UM COFRE DE FERRO PARA A THE-SOURARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUHY

De conformidade com o despacho do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, de 11 do corrente, faço publico que, no prazo de 30 dias, conta dos desta data, recebem-se nesta secretaria propostas, em carta fechada, para o fornecimento de um cofre de ferro destinado á Thesouraria de Fazenda do estado do Piauhú, obrigando-se o fornecedor a remettel-o á sua custa para a capital do dito estado, sê de la mesma thesouraria, e sendo o respectivo pagamento realisado depois da effectiva entrega do alludido cofre.

Nesta repartição se prestarão queresquer esclarecimentos de que precisem os proponentes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 17 de novembro de 1892.—O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Secretaria do Estado dos Negocios da Fazenda

CONVITE A FERNANDO DA ROCHA MIRANDA

De ordem do Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda, convido o Sr. Fernando da Rocha Miranda, arrematante da reparação e conservação da estrada da União e Industria, no trecho comprehendido em re a ponte do Palatinado em Petropolis e a estação do Arçal, a recolher ao Thesouro Nacional, no prazo de 30 dias, contados desta data, a importancia de um conto e oitocentos mil réis (1:800\$) proveniente da multa de 200\$, que lhe foi imposta pela infracção de cada uma das clau-

sulas do art. 1.º do respectivo contracto, conforme consta do aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, n. 243 de 13 de setembro ultimo; sob pena de, si não o fizer no prazo marcado, serem vendidas, para pagamento daquella quantia, as duas apolices, que depositou em garantia da execução do refê ido contracto, calculado o preço pela cotação do dia.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 27 de outubro de 1892.—O official maior, *Verissimo Julio de Moraes*.

Caixa de Amortisação

Faz-se publico, para conhecimento de todos, que a Junta administrativa desta repartição, em sessão de 4 do corrente, resolveu prorrogar até 30 de junho de 1893 o prazo marcado para o recolhimento das notas do Thesouro de 100\$ e de 500\$, — da 5.ª estampa em circulação e bem assim, a requerimento do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, prorrogar o recolhimento das notas que foram emprestadas ao extinto Banco dos Estados Unidos do Brazil e ao Banco Emissor do Sul que para elle passaram e dos bilhetes que foram emitidos sobre base metalica pelo Banco do Brazil e cuja substituição ficou a cargo do da Republica, todos os quaes ficarão sem valor si não forem apresentados ao troco no prazo ora prorogado.

Caixa de Amortisação do Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1892.—*M. A. Galvão*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 22 do corrente mez até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

Para os alumnos da Escola Militar:
1716 ms. de metim francez de côr.
2000 ms. de brin escuro trançado fino de espinha.
12480 botões grandes dourados com castello.
9360 botões pequenos dourados com castello
9280 botões grandes de massa com castello.
3328 ms. de cadaço de linho de 0,002 de largura.
11600 argolinhas de metal.
400 pares de botões bordadas para dolmans.
400 pares de botões bordados.
400 jogos de botões.
400 pares de botões.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração suas propostas, devem apresentar as suas propostas, e os artigos que pretendem fornecer, deixando tambem de serem considera as as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e narea das amostras, e finalmente de declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1892.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Aredo Alves Carvalho & Comp.; Antonio de Almeida Costa; Manoel Joaquim Pimenta Veloso; Pereira de Barbedo & Pinto e as companhias de Marmores e Ladrilhos e Invenivel Manufactureira de Calçado, são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem contracto dos artigos que lhes foram aceitos, em sessões do conselho de compras de 16 de agosto e 2 de setembro findos, incorrendo na multa de 5 %, aquelle que o não fizerem até ao dia 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1892.—Pelo secretario, o official, *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

Iluminação de Manãos

De ordem do Sr. director desta repartição, faço publico que, por determinação do governador do estado, fica prorrogado por mais sessenta dias o prazo marcado para o recebimento de propostas para o serviço de iluminação desta cidade.

As propostas serão selladas e apresentadas em carta fechada até ás 11 horas do dia 1.º de dezembro, nesta repartição.

A concorrência versará: 1.º, sobre o systema de iluminação; 2.º, sobre o poder illuminante dos focos; 3.º, sobre o preço das unidades (metro cubico de gaz, foco electrico, etc.) tanto para o estado como para os particulares; 4.º, sobre o prazo do privilegio; 5.º, sobre a especie da moeda para o pagamento.

Si o proponente não residir nesta cidade, deverá ter procurador com poderes especiaes para represental-o.

O contractante da iluminação terá privilegio exclusivo para assentar nas ruas e praças da cidade os encanamentos, fios ou outros apparelhos necessarios á iluminação destinados ao serviço publico e particular.

O prazo maximo do privilegio será de 30 annos.

A area da cidade a illuminar desde logo será comprehendida dentro dos seguintes limites: Ao sul, o rio Negro; á leste, a rua Major Gabriel; ao norte, a rua Dr. Machado e a oeste o igarapé da Cachoeira Grande.

O contractante dará começo ás obras necessarias ao serviço da iluminação no prazo de 4 mezes contados da data da approvação do respectivo contracto, e as concluirá no prazo de 8 mezes depois começados.

A iluminação das ruas, praças, jardins publicos, etc., terá a duração de 11 horas por noite.

O contractante será obrigado a fornecer luz aos particulares onde existir o serviço de iluminação publica.

O contractante poderá privar do fornecimento o consumidor que não for pontual nos pagamentos.

O contractante incorrerá na multa de 500 réis por foco de luz que for encontrado apagado durante as horas em que deviam estar accesos.

Em tempo opportuno será expedido o regulamento para fiscalisação das obras e mais serviços da iluminação.

As despesas de fiscalisação serão pagas pelo contractante, sendo a sua importancia descontada dos pagamentos que houver de receber do Thesouro.

Pela inobservancia das clausulas do contracto, serão especificadas multas de 100\$ a 200\$ e o dobro na reincidencia.

O prazo do privilegio será contado do dia em que for inaugurado o serviço da iluminação.

O concorrente cuja proposta for escolhida depositará immediatamente nos cofres do Thesouro Estadual uma caução de dez contos de réis em dinheiro, titulos da divida publica ou hypotheca de bens de raiz.

Esta caução é destinada a garantir a boa execução do contracto e reverterá em favor do estado, em caso de caducidade ou rescisão do contracto.

Em caso de fallencia do contractante, o estado entrará na posse de todo o material e fará o serviço de iluminação por administração ou por contracto, tudo por conta e risco da massa; podendo tambem indemnizal-a da importancia do material, tendo em vista, nesse caso, o estado em que se achar e o numero de annos que faltar para a terminação do contracto.

Nem uma proposta será recebida sem ser acompanhada de documento que prove haver sido feito no Thesouro Estadual um deposito de cinco contos de réis em dinheiro. Este deposito reverterá em favor do estado si o concorrente cuja proposta for escolhida não assignar o respectivo contracto.

A abertura das propostas far-se-ha no dia 1 de dezembro do anno corrente, ás 12 horas do dia, na secretaria desta repartição.

Manãos, 6 de outubro de 1892.—O escriptor, *Victor Antonio Fernandes*.

E. de Ferro Central do Brazil

Tendo sido arrolados todos os volumes existentes em deposito na estação maritima que não foram retirados das estações pelos consignatarios, de ordem da directoria são convidados os interessados a ir aquella estação, afim de verificarem si entre os referidos volumes existe algum que lhes pertença, visto ter-se de proceder á leilão publico dos que não forem em tempo reclamados.

Na estação maritima encontrarão empregados que lhes ministrarão os precisos esclarecimentos.

Escriptorio do trafego, 19 de novembro de 1892. — *J. Rudolpher*, chefe do trafego.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 20 do corrente, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos, para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiaes não pararão nas estações de S. Dlogo, S. Christovão e Mangueira. O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 18 de novembro de 1892. — *J. Rudolpher*, chefe do trafego.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que, até ao dia 14 de dezembro proximo vindouro, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, estará aberta nesta inspectoria geral, á rua Larga de S. Joaquim, a inscripção para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder de conformidade com as insrueções approvadas pelo aviso do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos de 16 de novembro de 1892.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 18 de novembro de 1892. — O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

PAGAMENTO DO QUARTO TRIMESTRE

De ordem do Sr. Dr. reitor, faço publico para conhecimento dos interessados pelos alumnos deste externato que da presente data até ao fim do corrente deverão mandar buscar na secretaria do mesmo estabelecimento, campo de S. Christovão n. 9, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, as gulas do quarto trimestre do corrente anno, afim de effectuarem na recebedoria desta capital o referido pagamento.

Previne-se que nenhum alumno será admitido a exame sem que est-ja quite com o Thezouro Nacional.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 14 de novembro de 1892. — O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA EXERCICIOS PRATICOS DOS CURSOS ESPECIAES

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data a 30 do mez corrente, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos que, tendo de fazer exame, na

proxima segunda época de exames, desejarem frequentar os exercicios praticos das mesmas cadeiras, relativos ao curso escolar vigente.

Igualmente científico que, de 1 a 9 do proximo mez de dezembro, serão dados os talões para pagamento da prestação da taxa, sem a qual ninguem será admittido á frequencia nos alludidos exercicios; devendo ficar entregues na secretaria, até 10 do mesmo mez, os respectivos talões comprovando haver sido feito o pagamento.

Ficam dispensados de requerer inscripção, não s) os alumnos matriculados, quanto aos exercicios praticos das cadeiras a que se referem suas matriculas, mas tambem aquelles que houverem, na presente época, pago taxa integral para exame da cadeira a que os mesmos exercicios se referirem.

Secretaria da Escola Polytechnica, 19 de novembro de 1892. — O secretario, *Augusto Saturnino da Silva Diniz*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. conselheiro Dr. director, faz-se publico que a inscripção para os concursos aos lugares vagos de lente substituto da 2ª secção e de preparador de physica medica estará aberta nesta secretaria, de 5 do corrente a 4 de março proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria da Faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de doutor em medicina por qualquer das faculdades da Republica ou publica-forma do mesmo e quaesquer outras publicações que haja feito ou titulos scientificos que tenha adquirido. Poderá tambem concorrer ao logar de preparador o diplomado pelos cursos nacionaes de pharmacia.

O concurso ao logar de lente substituto constará das seguintes provas: escripta, oral sobre uma das cadeiras da secção, praticas sobre as materias affectas a todas as cadeiras da mesma, defesa de theses e arguição sobre os assumptos das provas oral e escripta pelos lentes das cadeiras sobre as quaes versarem.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção e proposições em numero de tres sobre cada cadeira do curso da Faculdade.

O concurso ao logar de preparador de physica medica constará das seguintes provas: escripta sorteada entre vinte pontos, dando-se o tempo de tres horas para esse fim; pratica especial do laboratorio referente áquella cadeira e oral sobre um assumpto concernente ao cargo sorteado dentre vinte pontos com 24 horas de antecedencia.

Na forma do art. 177 dos estatutos em vigor, o candidato que, depois de começado o concurso, não comparecer a qualquer das provas ou se retirar em meio della, ainda que por motivo de molestia, perderá todo o direito e o mesmo acontecerá ao preferente ao logar de lente substituto que no dia do encerramento da inscripção não apresentar á directoria 100 exemplares da sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 4 de novembro de 1892. — O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirells*.

EDITAES

De convocação de credores da firma Domingos Costa, successor de Domingos Costa & Comp., afim de se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, e de liberarem, na fórma do art. 135 do decreto n. 917 de 1890, na fórma abaixo.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc. Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, por parte de

Domingos Costa, unico responsavel da firma Domingos Costa & Comp., foi dirigido á Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal a petição que, em virtude de distribuição do presidente da Camara Commercial, me foi dirigida e é do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial—Domingos Costa, unico reponsavel e socio solidario da sociedade em commadita simples, sob a razão de Domingos Costa & Comp., na qual, por morte do socio commanditario, succedeu uma faculdade de continuar no negocio sob a mesma firma, conforme a respectiva escriptura de distracto com os herdeiros do fallecido, em data anterior áquella em que chegou a vigorar o decreto 916 de 24 de outubro de 1890 e, entretanto, para os effeitos deste decreto inscripto sob a razão supra de Domingos Costa com o additamento facultado pelo paragrapho unico da art. 7º do citado decreto, e commerciante matriculado sob seu nome completo, que é Domingos Manoel da Costa, não podendo proseguir em seus negocios, como é conveniente aos seus credores, pede a V. Ex. se sirva designar juiz desta meritissima camara, perante a qual possa o supplicante, usando do que lhe permite o art. 131 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, requerer como effectivamente e desle já requer, a inscripção de seus credores na totalidade dos bens presentes, para que por elles se pague e o desonerem de toda a responsabilidade. Nestes termos, como nos melhores, e instruindo como instrue a presente com documentos sob ns. 1, 2 e 3, probatorios do allegado em principio e para complemento do exigido pelo citado art. 131, mais juntando certidão negativa de protestos, balanço de seu activo e passivo, relação individualizada do activo e finalmente relação nominal dos credores, tudo nos termos do citado art. 131 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890. Pede deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1892. — *Domingos Costa*, successor de Domingos Costa & Comp. Estava collada uma estampilha de 200 réis. Despachos: Ao Sr. Dr. Montenegro — Rio, 26 de julho de 1892. — *Salva Lir Moira*. — D. A. á conclusão. Rio, 26 de julho de 1892. — *Montenegro*. Distribuição: D. a Lazary em 26 de julho de 1892. — *J. Conceição*. Subindo os autos á minha conclusão, foi proferido o seguinte despacho: Nomeio para a commissão fiscal do art. 133 do decreto n. 917 de 1890 os credores Antonio Carlos José de Faria e o Banco dos Commerciantes. Rio, 2 de agosto de 1892. — *Montenegro*. Não tendo o Banco dos Commerciantes aceitado o encargo, e achando-se ausente o outro membro da commissão fiscal, subiram de novo os autos á minha conclusão e nelles profiri o seguinte despacho: Nomeio Aquino Borges & Comp. e Monteiro Guimarães & Belmiro. Rio, 22 de agosto de 1892. — *Montenegro*. Tendo os nomeados aceitado o encargo e assignado o respectivo termo, procederam á arrecadação dos bens da massa e em data de 12 de novembro corrente apresentaram o seu relatório e subindo os autos á minha conclusão, dei o seguinte despacho: Convoquem os credores, na forma do art. 135 combinado com o art. 38 do decreto n. 917 de 1890. Rio, 16 de novembro de 1892. — *Montenegro*. Em virtude deste despacho se passou o presente edital de convocação de credores, pelo qual convoco os credores de Domingos Costa, successor de Domingos Costa & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste julzo, á rua da Constituição n. 47, no dia 29 de novembro de 1892, á 1 hora da tarde, e deliberarem sobre o requerido, na forma do art. 135 do decreto n. 917 de 1890; advertindo que um só procurador pôde representar um ou mais credores, que a procuração pôde ser feita por instrumento particular, que os credores ausentes podem constituir procurador por telegramma, cuja minuta authenticada deverá ser apresentada ao expdidor, que nelle mencionará esta circumstancia e que o procurador poderá tomar parte em qualquer deliberação da reunião desde que a procuração fizer menção da firma supplicante, tudo de conformidade com o art. 38 do citado decreto. Para constar

e chegar a noticia a todos, manifes-
pres nte e mais tres de igual teor, que
publicados no *Diario Official* e *Jornal do Com-
mercio* e affixados, na forma da lei, pelo por-
teiro dos auditorios, que, de assim o haver
cumprido, passara a competente certidão, para
ser junta aos autos. Dado e passado nesta
Capital Federal da Republica dos Estados
Unidos do Brazil aos 18 de novembro de 1892.
E eu, Henrique José Laury, escrivão, o
escrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Mont-
enegro.*

De citação em o prazo de 30 dias aos senhores
Martins da Silva e Antonio Lourenço Leite.

O Dr. Thomé Joaquim Torres, juiz da Ca-
mara Civil nesta Capital Federal, etc.

Faz saber que lhe foram apresentadas as
duas petições do teor seguinte: Illm. Exm.
Sr. presidente da Camara Civil do Tribunal
Civil e Criminal. — Souza Ribeiro & Irmãos,
querendo interromper a prescrição de direi-
tos seus, quaes os comprehendidos no dominio
util que tem sobre os terrenos a rua do
Conde d'Eu n. 77 e Senado n. 172, inscriptos
em nome de Martins da Silva e não sabendo
onde este reside, requerem que se digno V. Ex.
mandar cital-o por editaes, que serão passa-
dos pelo prazo de 30 dias, mediante justifica-
ção a que se dignará V. Ex. admittir previa-
mente as supplicantes, para o que pedem que
se digne V. Ex. distribuir a presente e espera
deferimento. Capital Federal, 30 de julho de
1892. — O advogado, *Isidoro de Souza Ribeiro.*
Em cuja petição foram exarados os despachos
seguintes: Ao juiz Dr. Thomé Torres, Rio, 3 de
julho de 1892. Costa França. D. A. Justifique
em dia e hora que o escrivão designar, dia
3 de julho de 1892. Thomé Torres. D. A. Leite
em 3 de julho de 1892. J. Conceição Illm.
Exm. Sr. Dr. Thomé Torres, juiz da Camara
Civil do Tribunal Civil e Criminal. Souza Ri-
beiro & Irmão verificaram que o predio n. 172
da rua Senador Bernardo de Vasconcellos,
com lançamento pela rua do Conde d'Eu n. 79,
ora 77, se acha inscripto nos nomes de Mar-
tins da Silva e Antonio Lourenço Leite e
não sabendo igualmente onde este reside a-
tualmente, requerem que se digne V. Ex.
mandar cital-o por editaes, que serão passa-
dos conjuntamente com os de Martins da
Silva, marcando o escrivão Leite o mesmo dia
e hora para os supplicantes produzirem a
sua justificação. Nesfes termos P. a V. Ex.
deferimento. Capital Federal 1 de agosto
de 1892. O advogado, *Isidoro de Souza Ribeiro.*
Como requer. Rio 2 de agosto de 1892. Thomé
Torres, Acompanhavam as duas peti-
ções, tres documentos, e tendo no primeiro a
nota seguinte: Marco o dia 3 de agosto de 1892
a 1 hora da tarde. Rio, 30 de julho de 1892.
Teixeira Leite; depois de qu' os justificantes
deram suas testemunhas, e sendo os au-
tos a conclusão della baixaram com a sentença
do teor seguinte: Vistos, etc. Provando-se
pelos depoimentos das testemunhas de fls. 1 e
11 que o supplicado Martins da Silva e
Antonio Lourenço Leite se acham ausentes
em parte incerta, julga procedente a justifica-
ção, e mando se passe carta de editaes com o
prazo de 30 dias. Custas, pelo justifi-
ante. Rio, 6 de outubro de 1892. Thomé
Joaquim Torres. Em razão de cuja sentença
são citados os justificados Martins da Silva e
Antonio Lourenço Leite para sciencia de
que fica interrompida a prescrição dos direi-
tos que os justificados Souza Ribeiro & Irmão
tem sobre os terrenos a rua do Conde d'Eu
n. 77 e Senado n. 172, tudo na forma das
petições neste edital transcriptas. E para que
chegue a noticia ao conhecimento dos inter-
ressados, foi passado este edital, que será pu-
blicado e affixado nos logares mais publicos,
do que se passará a competente certidão de
asim ter sido cumprida para ser juntas aos
autos da referida justificação. Dada e passada
nesta Capital Federal, em 18 de outubro
de 1892. Eu Manoel Ferreira Leite, escrivão, o
subscrevi. — *Thomé Joaquim Torres.*

o prazo de 30 dias

As acções abaixo descriptas da Com-
panhia Tinturaria Fluminense para dentro
delle effectuar o pagamento das entradas
em atraso de suas acções, sob pena de serem
estas vendidas por sua conta e risco em pu-
blico leilão.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montene-
gro, juiz da Camara Commercial do Tribunal
Civil e Criminal desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital de no-
tificação, e com o prazo de 30 dias virem, que
por parte do Banco Central de Empréstimos e
Penhores foi dirigida a petição do teor se-
guinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da
Camara Commercial. Diz o Banco Central de
Empréstimos e Penhores, com sede nesta ca-
pital, o representado por seu presidente, que,
tendo os subscriptores de suas acções, con-
stantes de relação alevantada junta, deixado de
satisfazer as chamadas de capital de suas
acções, tendo-se findado no anno passado o
prazo dessas chamadas, e tendo-se findado no
corrente anno o prazo de uma dessas chama-
das, como se vê do documento junto, quer
o supplicante, nos termos do art. 33 do decreto
n. 431, de 4 de julho de 1891, fazer venda em lei-
lão por conta e risco dos respectivos donos das
ditas acções pertencentes aos referidos sub-
scriptores, e para tal fim requer a applicação a V.
Ex. a designação de juiz a quem será esta a pre-
sentada, e prante quem o processo tem de
correr seus termos, sendo notificados os men-
cionadas subscriptores nos termos da lei; e
assim o supplicante pede a V. Ex. deferimen-
to. E. R. M.

Rio, 3 de outubro de 1892. — O advogado do
supplicante, *João Meos da Silva Oliveira.*

Tem uma estampilha de 200 réis, inutili-
sada.

Despacho: D. ao Sr. Dr. Montenegro.
Rio, 3 de novembro de 1892. — *Pitanga.*
Despacho: D. Notifique-se na forma da lei.
Rio, 3 de novembro de 1892. — *Montenegro.*
Distribuição: D. a Corte Real, em 3 de no-
vembro de 1892. No impedimento do distri-
buidor *F. A. Martins.*

Na relação de accionistas devedores a que
se refere a petição supra, na qual vem men-
cionadas a multa de 1% ao mez, na forma do
art. 3º dos respectivos estatutos e as chama-
das a que não attenderam acham-se com-
prehendidos os seguintes: Domingos Francisco
Ribeiro, 4 chamadas a razão de 10% ou 20\$
por acção de 100 acções, 8.000\$; Eugenio Mar-
riz, idem idem de 20 acções, 1.600\$; Fagundes
& Sobrinho, idem idem, de 10 acções, 800\$;
João Ferreira Lopes Gonçalves, idem idem, de
10 acções, 800\$; João de Souza Garcia, idem
idem, de 5 acções, 400\$; José Candido de Bar-
ros, idem idem, de 10 acções, 800\$; Rufino
Sodré Pecanha, idem idem de 5 acções, 400\$;
Trajano Brandão, idem idem de 5 acções,
400\$; Antonio de Paiva Brito, 3 cha-
madas, idem idem de 20 acções, 1.200\$;
Francisco da Silva Braga idem idem de
10 acções, 600\$; Francisco Xavier de Mattos
idem idem de 5 acções, 300\$; Joaquim Patricio
da Silva idem idem de 10 acções, 600\$; Joaquim
Pereira Dias de Oliveira idem idem de 10 acções
600\$; José Pacheco da Rocha idem idem de
20 acções, 1.200\$; José Pereira de Barros So-
brinho idem idem de 5 acções, 300\$; Igna-
cio Pereira Das idem idem de 25 acções, 1.500\$;
Manoel José de Castilho idem idem de 10 ac-
ções, 600\$; Manoel das Neves Bittencourt
idem idem de 10 acções, 600\$; Antonio Joa-
quim Nogueira Rozadas 2 chamadas idem de 5
acções, 300\$; Antonio Pinto Mendes idem idem
de 50 acções, 2.000\$; Antonio da Silva idem
idem de 50 acções, 2.000\$; Augusto José Lei-
te idem idem de 10 acções, 400\$; Alves &
Irmão idem idem de 20 acções, 800\$; Ayres
Ferreira Barroso idem idem de 25 acções,
1.000\$; Francisco da Cunha Santos idem
idem de 50 acções, 2.000\$; Francisco Moreira
Barbosa idem idem de 20 acções, 800\$; Firmino
Pereira dos Santos idem idem de 10 acções
400\$; Joaquim Ferreira Maia de Almeida idem
idem de 5 acções, 200\$; Joaquim Pereira da Sil-
va Pinto idem idem de 10 acções, 400\$; J. J. de
Faria Junior idem idem de 5 acções, 200\$; Luiz

idem de 10 acções, 400\$;
Albino Manoel de Lima Peixoto chamada idem
de 20 acções, 400\$; Alfredo Eduardo Noguira
idem idem de 25 acções, 500\$; Antonio Nunes
de Oliveira Junior idem idem de 50 acções,
1.000\$; Antonio Joaquim Pereira Rocha
idem idem de 50 acções, 1.000\$; Antonio de
Paiva Peixoto idem idem de 5 acções, 100\$;
Antonio Silvestre da Costa idem idem de 5
acções, 100\$; Domingos Francisco Ribeiro
idem idem de 20 acções, 400\$; Francisco José
de Abreu idem idem de 10 acções, 200\$; João
de Araújo Costa idem idem de 10 acções, 200\$;
João Gonçalves Guerra idem idem de 10 ac-
ções, 200\$; Joaquim Antonio de Macedo idem
idem de 10 acções, 200\$; Nicolau Fernandes
idem idem de 10 acções, 200\$00. Em cumpri-
mento do despacho supra transcripto, se pas-
sou o presente, por cujo teor são notificados
os accionistas acima mencionados do Banco
Central de Empréstimos e Penhores para
virem, dentro do prazo de um mez, que cor-
rerá da data da primeira publicação do pre-
sente edital, satisfazer as suas entradas em
atrazo, sob pena de serem as suas acções ven-
didas em publico leilão por sua conta e risco
e o mais na forma da lei. Para constar man-
da passar o presente e mais dous de igual
teor, que serão publicados por 10 vezes du-
rante um mez no *Diario Official* e no *Jornal
do Commercio* e um delles affixado no logar
publico do costume pelo porteiro dos audito-
rios qua, de assim o haver cumprido, lavrar,
a competente certidão. Dado e passado nesta
cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro
de 1892. E eu, Francisco de Borja de Almeida
Corte Real, escrivão, subscrevi. — *Caetano
Pinto de Miranda Montenegro.* (.

De notificação, com o prazo de 30 dias,
aos accionistas abaixo descriptos da Com-
panhia Tinturaria Fluminense para dentro
delles effectuar o pagamento de suas en-
tradadas e em atraso, sob pena de serem
as acções vendidas em publico leilão por sua
conta e risco.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montene-
gro, juiz na Camara Commercial do Tribunal
Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem
que, por parte da Companhia Tinturaria Flu-
minense, foi dirigida a este juizo a petição do
teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente da Ca-
mara Commercial do Tribunal Civil e Criminal
— A Companhia Tinturaria Fluminense, tendo
feito chamadas de capital até 60% (doc. n. 1)
quer fazer citar editalmente, na forma do art.
4º do decreto n. 850 de 19 de outubro de 1890
e art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de
1891, a varios accionistas a fim de realisarem o
pagamento das entradas em atraso e mais o
juro de 1% ao mez, na forma do art. 5º de
seus estatutos (doc. n. 2), dentro do prazo de
um mez do primeiro edital, sob pena de serem
as mesmas acções vendidas em leilão na forma
da lei, sendo os referidos accionistas os que
constam do documento n. 3. E havendo já
outra notificação da supplicante a outros
accionistas, sendo juiz o Dr. Montenegro e
o escrivão C. Real, a supplicante requer a
V. S. a designação do mesmo meretissimo
juiz a fim de que este, sendo-lhe presente
esta petição, mande que D. por dependencia
ao escrivão C. Real e A. se proceda na
forma requerida, de accordo com a lei.
E assim P. e espera deferimento.

Capital Federal, 5 de novembro de 1892.
— O advogado, *João Henrique de Souza Ramos.*
Tem uma estampilha de 200 réis inutilisada.
Despacho: D. por dependencia ao Sr. Dr.
Montenegro.

Rio, 5 de novembro de 1892. — *Pitanga.*
Despacho D. Notifique-se na forma da lei.

Rio, 7 de novembro de 1892. — *Montenegro.*
Distribuição: D. a Corte Real, em 7 de no-
vembro de 1892.

No impedimento do distribuidor *F. A.
Martins.* — Relação dos accionistas e o es-
tado de suas acções a que se refere a pe-
tição acima transcripta: A. Ferreira Neves,
4 entradas de 5 acções a 10%, 200\$; Candido
José de Magalhães, 1 de cincuenta acções, 500\$;
João Gonçalves da Motta, 3 de cinco, 150\$000;

Joaquim José Valentim de Almeida, 4 de cinquenta, 2:000\$000; Manoel Joaquim da Costa, 5 de duas, 100\$000; Silvio Baptista, 3 de cinquenta, 1:500\$; Theodoro Carlos de Faria Soute, 5 de trinta, 1:500\$000; João Leite de Paula Silva, 3 de cinquenta, 1:500\$000; João da Matta Machado, 4 de vinte, 800\$000; Luiz Felipe de Souza Leão, 2 de dez, 200\$; Carlos Tavares de Mattos, 1 de cinco, 50\$000; Luiz Carlos de Souza Pinto, uma de dez, 100\$000.

E em cumprimento do despacho supra, se passou o presente edital, por cujo teor são notificados os accionistas acima mencionados da Companhia Tinturaria Fluminense para dentro do prazo de um mez, que corrêr da data da 1ª publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso e o juro estipulado, sob pena de serem as suas acções vendidas em publico leilão, por sua conta e risco e o mais na forma da lei.

Para constar, mandou pessar o presente e mais dms de igual teor, que serão publicados dez vezes durante um mez no *Diário Offi* e no *Jornal do Commercio* e um delles affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditores que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1892. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi. — *Salvador A. Monteiro Barreto de Aragão*.

De convocação de credores da massa fallida de M. J. Rodrigues de Azevedo, para se reunir em sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal no dia 20 do corrente a 1 hora da tarde a rua da Constituição n. 47 afim de verficarem as credições e approvarem a leitura do relatório, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem o contracto de união elogendo syndicos e uma comissão fiscal para liquidação definitiva da mesma massa.

O Dr. Salvador Antonio Mouiz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faço saber aos que o presente edital viram, que por parte dos syndicos da massa fallida de M. J. Rodrigues de Azevedo me foi dirigida a petição que segue, visto não ter sido possível a reunião no dia 9 do corrente, por impedimento do juizo.

Petição—Ilm. o Exm. Sr. Dr. juiz commercial do Tribunal Civil e Criminal.— Dizem os syndicos da fallencia de M. J. Rodrigues de Azevedo que, não tendo havido por impedimento do juizo reunião dos credores da massa afim de tomar conhecimento de proposta para concordata ou celebrar o contracto de união, faz-se mister promover de novo a reunião dos credores, para o que requerem os supplicantes se digno V. Ex. ordenar que, designados dia e hora, se passem os necessarios editaes, P. defrimto. E. R. M. Rio, 9 de novembro de 1892. — *Eugenio V. Citra Preta*, advogado. Estava ellada uma estampilha de 200 réis Despacho: sim Rio, 11 de novembro de 1892. — *Salvador Mouiz*. Em virtude do despacho acima transcripto convoco os credores da massa fallida de M. J. Rodrigues de Azevedo para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal a rua da Constituição n. 47 no dia 20 do corrente a 1 hora da tarde afim de verficarem os creditos, e approvados assistirem a leitura do relatório do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formação de contracto de união elogendo-se syndicos e uma comissão fiscal com funcões consultivas e deliberatorias para liquidação definitiva da mesma massa. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma cuja minuta authentica ou legalizada será apresentada ao expedidor que na transmissão mencionará esta circumstancia; e é lícito a um só

individuo ser procurador de diversos credores; a procuração pôde ser por dous credores commerciantes, conhecidos pelo balanço, quaesquer que sejam os termos da procuração entendendo-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações de que faça menção da firma fallida e finalmente não comparecendo serão considerados adherentes á resolução que tomar a maioria dos votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concordata é mister que represente ella no minimo tres quartos da totalidade dos creditos: sujeitos á mesma concordata. E com por impedimento do juizo não tivesse havido a reunião no dia 9 do corrente, fica por este marcada a mesma para o dia 20 a 1 hora da tarde. Para constar mandei passar o presente e mais dms de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei Dado e passado nesta Capital Federal aos 16 de novembro de 1892. Eu Joaquim da Costa Leite o subscreevi. — *Salvador A. Monteiro Barreto de Aragão*.

Dr. juiz com o prazo de 10 dias aos credores da massa fallida do Comte de Leopoldina para disserem sobre a classificação dos creditos da dita massa sob pena de revellia

O Dr. Salvador Antonio Mouiz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que por parte dos syndicos da massa fallida do Comde de Leopoldina, me foi apresentada a classificação dos creditos da dita massa, pelo que cito a todos os credores da referida massa para dentro de 10 dias, que lhes serão assignados em audiencia, dizerem o que lhes convier sobre a mesma classificação, sob pena de revellia e langmento e do ser a mesma julgada por sentença. E para constar e chegar á noticia de todos mandei pessar o presente e mais dms de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de novembro de 1892. E eu, Joaquim da Costa Leite, o subscreevi. — *Salvador Antonio Mouiz Barreto de Aragão*.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Os bancos continuaram com a taxa official de 13/18 d. sobre Londres, que conservaram nas tabeellas da ante o dia.

O mercado mostrou-se pouco animado, e im tanto indeciso durante o dia, tornando a firmar-se á tarde. De manhã consturam transacções em let ras ban arias a 13/16 e 13/14 d., mas depois só á taxa official quizeram sacar os bancos, e houve negocio em papel particular a 13/14 d.

As transacções realizadas consturam de let tras bancarias a 13/8 e 13/14 d. de papel repassado de 13/14 d. tumbem e de papel particular aos extremos de 13/4 e 13/3/8 d.

O mercado fecho com os lancos sacando a 13/8 e 13/14 d. contra banqueiros e contra caixa matriz, o papel repassado sem tomadores a 13/14 d. e o papel particular cotado 13/3/8 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por £.....	13 1/8 d., a 90 d/v
Pariz, por franco....	726 a 727 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco	893 a 897 rs., a 90 d/v
Italia, por lira.....	725 a 747 rs., a 3 d/v
Portugal.....	355 a 361 %., a 3 d/v
Nova-York, por dollar	3 830 a 3 840. á vista

Cotações officiaes

<i>Apólices</i>	
Apólices g-rietas, miulas, 5 %	
razão.....	1:020\$000
Ditas de 1:000\$, idem.....	1:030\$000
Ditas idem, idem.....	1:035\$000

Bancos

Banco da Republica....	47\$500
Dito do Commercio, 2ª serie....	54\$000
Dito Rural, 2ª serie.....	140\$000
Dito Intercador.....	7\$500
Dito Ibero-Americano.....	20\$000

Companhias

Comp. Viação Sapricahy, int....	14'000
Dita idem.....	14\$500
Dita idem.....	15'000
Dita Colonizadora Industrial...	83\$000

Café

COTAÇÃO MÉDIA

Lavado.....	Por 10 kilos
Sup. rior.....	Nominaes
1ª boa.....	
1ª regular.....	12\$000
2ª boa.....	11\$800
2ª ordinaria.....	10\$200

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1892. — Presidente, *Francisco Rebello*. — Secretarios, *J. T. T. T.*

Co. de Ferro Central do Brazil

Assembléa geral no dia 18 de novembro nas salas de S. Diego e S. J. T. T. T. T.

Aguardente....	—	88 pipas
Café.....	697 111	5,191 779 kilos
Carvão vegetal.....	16 639	899,622
Carvão de madeira.....	—	116 018
Fumo.....	5,780	110,250
Quilhos.....	4 213	92 031
Funchos.....	3,891	78 937
Diversos.....	11,780	1,810 303

SOVIDADES ANONYMAS

Companhia Tattersall Brasileira

A TA DA SESSÃO DA ASSEMBLEA GERAL EXTRA-ORDINARIA

Aos 5 de novembro de 1892, ao meio-dia, achando-se presentes na sala das sessões da Companhia Tattersall Brasileira, á rua Primeiro de Março n. 84, os accionistas constituidos do livro de presença, representando 5,375 acções, o Sr. director-secretario Dr. Antonio Augusto de Oliveira Roxo, na ausencia do presidente e do vice-presidente, declarou instalada a presente assembléa geral extraordinaria e indalou o Sr. commandador Ernesto Cybrão para presidir os trabalhos.

Accepta para assembléa esta indalção, assume a presidencia o Sr. commandador E. Cybrão, que convida para secretarios os Srs. Drs. Heitor Basto Cordeiro e José Carlos de Figuiredo, e abre a sessão.

Em seguida declara o Sr. presidente que o fim da presente reunião é tratar-se da reforma de estatutos, elaborada pelo conselho fiscal conjuntamente com a directoria desta companhia.

O Sr. Dr. Roxo, pedindo a palavra pela ordem, apresenta dous officios dos Srs. Antonio Rocha de Moura e José Cardoso Pereira, pedindo á assembléa exoneração dos cargos que exerciam nesta companhia, fazendo igual pedido, por sua vez, o mesmo Sr. Dr. Roxo.

Em igual entido pronunciou-se o Sr. Julio Cesar da Costa Guimarães.

O Sr. presidente diz ficarem sobre a mesa os pedidos de demissão dos actuaes directores para mais tarde serem apresentados á consideração da assembléa.

Posto em discussão o projecto de reforma dos estatutos e votado artigo por artigo, foi elle approvado com as seguintes emendas:

Art. 4.º — Propomos que a multa, em caso de atraso de entradas das acções, seja de 5 % e mais o juro de 1 % ao mez até effectivo pagamento. — *M. Ayrosa de Oliveira*. — *Heitor B. Cordeiro*.

Ao art. 6.º—Proponho o seguinte acrescimo: Salvo as restricções da lei. — Heitor B. Cordeiro.

Ar art. 11—Depois das palavras «assembléa geral» acrecente-se «desde que estejam presentes tres accionistas que não sejam directores ou fiscaes». — Heitor B. Cordeiro.

Ao ser posto em discussão o art. 7.º o Sr. Dr. Roxo apresenta a seguinte emenda «Em vez de 100 seja 50 o limite do numero de votos». — Antonio Roxo; a qual não foi approvada contra os votos dos Srs. Dr. Roxo e Julio Guimarães.

Approvada, pois, a reforma, o Sr. presidente mandou proceder à leitura dos novos estatutos da companhia Tattersall Brasileira, com as emendas approvadas, que para constar desta acta, vão transcriptas em seguida.

O Sr. presidente comunica a assembléa o pedido de demissão dos Srs. directores, que foi aceita pela mesma.

O Sr. commendador Emilio do Barros pe liu a palavra para, em nome do conselho fiscal, solicitar a exoneração do mesmo conselho, o que tambem foi acceto pela assembléa.

O Sr. presidente declara que vai proceder-se à eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes e consulta à assembléa si os novos eleitos devem selo de accordo com os estatutos que acabam de ser approvados ou si devem ainda preencher-se os referidos logares de conformidade com os estatutos antigos, con votando-se, então mais tarde nova assembléa para dar cumprimento às disposições do art. 18 dos novos estatutos.

Pronunciando-se a assembléa pela primeira hypothese, o Sr. presidente suspenheu a sessão afim de que os Srs. accionistas preparassem suas cedulas.

Reaberta a sessão, proce leu-se à eleição, sendo recebidas 29 cedulas, que foram apuradas, dando o seguinte resultado :

Para presidente:

Dr. Franklin Sampaio, 518 votos.

Dr. Fernando Mendes de Almeida, 5.

Para director-gerente:

Commendador Emilio de Barros, 512 votos.
Julio Guimarães, 11.

Para o conselho fiscal:

Henrique Chaves, 513 votos.

Commendador Ernesto Cybrão, 510.

José Carlos de Figueiredo, 468.

Dr. Fernando Mendes de Almeida, 10.

Para supplentes:

Alexandre Dyot, 523 votos.

Dr. Eduardo de Moraes Gomes Ferreira, 523.

Dr. Heitor Bastos Cordeiro, 519.

Numa do Rego Macedo, 4.

O Sr. presidente proclamou directores:

Director-presidente, o Sr. Dr. Franklin Sampaio.

Director-gerente, o Sr. commendador Emilio do Barros.

Membros do conselho fiscal, os Srs.:

Henrique Chaves.

Commendador Ernesto Cybrão

José Carlos de Figueiredo.

Supplentes, os Srs.:

Alexandre Dyot.

Dr. Eduardo de Moraes Gomes Ferreira.

Dr. Heitor Bastos Cordeiro.

O Sr. commendador Emilio do Barros apresentou o estado da companhia, durante os tres mezes ultimos que esteve na sua direcção, dando sciencia aos Srs. accionistas da redução que tinha feito nas dividas da companhia, do contracto celebrado para a construcção do novo edificio em Petropolis, no terreno de propriedade desta companhia, de accordo com o plano e desenhos que expoz e das novas obras na colheira desta cida le.

Não ha mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, mandou lavar a presente acta, que vai assignada pelo mesmo e seus secretarios. — Ernesto Cybrão. — Heitor Cordeiro. — José Carlos de Figueiredo.

(Seguem-se outras assignaturas.)

ESTATUTOS

CAPITULO I

Constituição, sede, fins e duração da sociedade

Art. 1.º A Companhia Tattersall Brasileira, com sede no Rio de Janeiro e installada no dia 21 de outubro de 1890, é uma sociedade anónima cujo prazo de duração será de 50 annos contados da data da sua installação e que se rege pelo presente estatuto e pelas leis em vigor; tendo por fins: explorar os seus estabelecimentos de carruagens de luxo nesta capital e em Petropolis, construindo, comprando, vendendo, alugando carros e arreios, e negociando em animaes, forragens e em tudo quanto for attinente a este ramo de commercio.

Parapho unico. O anno social começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

CAPITULO II

Capital, acções e accionistas

Art. 2.º O capital da companhia é de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$) constituido por sete mil e quinhentas (7 500) acções de duzentos mil réis (205) cada uma, importando as actuaes chamadas em cincoenta por cento (50 %) do capital nominal.

§ 1.º As chamadas de capital não serão de mais de dez por cento (10 %) de cada vez e com intervallos não inferiores a noventa dias.

§ 2.º O capital é amortisvel pela aquisição legal das acções.

Art. 3.º Os dinheiros da companhia serão recolhidos a um ou mais estabelecimentos de credito, com os quaes abrirá conta corrente de movimento.

Art. 4.º O prazo marcado nos annuncios para entrada de prestação de capital considerase sempre prorogado por um mez mediante a multa de 5 % paga pelo accionista em debito sobre a importancia da entrada e mais o juro de 1 % ao mez até effectivo pagamento.

Parapho unico. Contra os accionistas que não realisarem as entradas do capital dentro do primeiro prazo ou no suplementar, se procederá nos termos da lei.

Art. 5.º As acções serão nominativas.

Art. 6.º As transferencias das acções serão feitas por termos em livro especial, obrigando-se os cessionarios por toda a responsabilidade e obrigações sociaes dos cedentes, salvo as restricções da lei.

§ 1.º Quando as acções forem transferidas em caução, o nome do seu directo possuidor continuará inscripto no livro de dividendos e na lista de accionistas para os effectos de percepção de renda e representação em assembléa geral, salvo condição em contrario, declarada em tempo util e lançada no respectivo termo.

§ 2.º Os termos de transferencias de acções devem ser assignados pelos cedentes e cessionarios e pelos directores.

Art. 7.º Cada 10 acções dão direito a um voto, mas nenhum accionista, quer por si, quer como procurador, terá mais de 100.

CAPITULO III

Assembléa geral

Art. 8.º A assembléa geral dos accionistas é a reunião destes, quando convocada e constituida em conformidade com os estatutos e a lei.

§ 1.º A mesa da assembléa geral compoese-ha do presidente, do conselho fiscal e de dous accionistas por elle convidados a exercerem os logares de secretarios.

§ 2.º Depois de constituida a mesa os substitutos do presidente serão os secretarios da assembléa.

Art. 9.º A convocação da assembléa geral ordinaria será feita pela directoria em annuncios publicados por 15 dias nas folhas de maior curso.

Art. 10.º A assembléa geral se julgará constituida estando presentes tantos accionistas quantos representarem um quarto das acções emittidas, salvo nos casos de maior exigencia da lei.

Art. 11.º Quando a assembléa geral não puder constituir-se por falta de numero, so fará nova convocação.

Nesta reunião os socios presentes, qualquer que seja o numero de acções que representem, constituem assembléa geral, desde que estejam presentes tres accionistas que não sejam directores ou fiscaes, salvo nos casos em que a lei exige terceira convocação.

Art. 12.º A assembléa geral se reunirá ordinariamente uma vez por anno no mez de abril, para lhe ser apresentado o relatorio da directoria e o respectivo parecer do conselho fiscal, que serão publicados nos jornaes de de maior circulação antes do dia marcado para a reunião.

Art. 13.º O relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal serão submettidos à apreciação e decisão da assembléa geral, podendo os accionistas exigir todas as informações que julgarem precisas para esclarecer o seu voto.

Art. 14.º Votado o parecer da commissão, proceder-se-ha, por escrutinio secreto, representação do capital e maioria absoluta de votos, à eleição dos funcionarios cujo mandato houver expirado, ou para preenchimento de vagas.

Parapho unico. Só os accionistas são elegiveis; e nenhum poderá exercer o cargo de director sem possuir cem acções da companhia.

Art. 15.º A assembléa geral se reunirá extraordinariamente sempre que a directoria ou o conselho fiscal julgarem conveniente convocala ou nas hypotheses da lei.

Art. 16.º Nas reuniões extraordinarias não se poderá tratar de objecto alheio à sua convocação.

Qualquer proposta então apresentada ficará sobre a mesa, para ser considerada em outra sessão, para isso expressamente convocada.

Art. 17.º A assembléa geral compete resolver todas as propostas que lhe forem apresentadas, dentro da esphera dos presentes estatutos.

Parapho unico. As votações serão symbolicas excepto nos casos do art. 14 ou quando, a requerimento de tres ou mais accionistas ou por proposta da mesa, a assembléa determinar que se resolva por escrutinio secreto.

CAPITULO IV

Administração da companhia

Art. 18.º A companhia será administrada por dous directores, um dos quaes presidente e o outro gerente, que vencerão o primeiro quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$) e o segundo sete contos e duzentos mil réis (7:200\$) annualmente, com as attribuições determinadas nos presentes estatutos.

Art. 19.º Quando algum dos membros da directoria se achar impedido de servir por mais de um mez, o outro director e o conselho fiscal, em sessão conjuncta, nomearão um accionista para occupar o seu lugar, durante a falta.

Art. 20.º Si o impedimento de um director durar mais de seis mezes, ou no caso de morte, allencia ou interdicção, considera-se vago o lugar, e o accionista convidado para o preencher, nos termos do art. antecedente, exercerá até à primeira reunião da assembléa geral, que elegerá novo director pelo tempo que faltar para terminação do mandato da directoria.

Parapho unico. Os substitutos ficarão obrigados à caução do art. 14, parapho unico.

Art. 21.º A directoria, quando julgar conveniente, poderá nomear um sub-gerente, ouvindo o conselho fiscal.

Art. 22.º O mandato da directoria é pleno dentro dos estatutos e da lei, e nelle se inclue o direito de transigir, de resolver amigavelmente as questões entre a companhia e seus devedores, de demandar e ser demandada, de adquirir e alienar bens, de emittir debentures, usando de todos os poderes em direito permittidos, inclusive os em causa propria.

Art. 23.º Em caso de divergencia entre os directores, será convocado o conselho fiscal a reunir-se com urgencia e desempatará.

CAPITULO V
Da directoria

Art. 21. Compete á directoria :
§ 1.º Velar pela boa execução destes estatutos, promover, por todos os meios, o engrandecimento da companhia, fiscalisar as despesas e observar a arrecadação da receita.

§ 2.º Celebrar todos os contractos de que provenham direitos e obrigações para a companhia, saccar e aceitar lettras, fazer transacções e concordatas, demandar e ser demandada, em juizo ou fóra d'elle.

§ 3.º Contrahir empréstimos por titulos de prelação (*debentures*) que emitirá, com a approvação da assemblea geral.

§ 4.º Fazer chamadas de capital, promover a decretação do commisso de acções, organizar annualmente o balanço, as contas e o relatório, para serem presentes á assemblea geral, e, finalmente, fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir, de accordo com o conselho fiscal

Art. 25. Compete ao director presidente:
§ 1.º Representar a companhia em juizo e em todas as suas relações officiaes.

§ 2.º Convocar as reuniões das assembleas geraes ordinarias e extraordinarias e presidir as deliberações da directoria.

§ 3.º Assignar com o director gerente as escripturas ou contractos que forem deliberados pela assemblea geral ou directoria.

§ 4.º Aceitar com o director-gerente lettras e quaesquer titulos de responsabilidade e assignar acções, *debentures* e as respectivas cautelas.

§ 5.º Ter em seu poder o livro de actas, redigil-as e assignal-as com o director gerente.

§ 6.º Authenticar as transferencias das acções no livro respectivo.

§ 7.º Colligir os dados necessarios á organização do relatório annual, de accordo com o director gerente.

§ 8.º Auxiliar o conselho fiscal fornecendo-lhe os documentos e informações de que elle carecer, juntamente com o director gerente.

§ 9.º Vellar, enfim, pela boa ordem dos livros da companhia e seu expediente e dar fiel cumprimento aos presentes estatutos.

Art. 26. Compete ao director gerente:

§ 1.º Fazer o movimento dos dinheiros, e, em commum com o presidente, aceitar lettras, descontar, assignar cheques, cauções, abrir contas correntes e fazer os pagamentos.

§ 2.º Assistir aos exames do conselho fiscal e auxiliá-lo nas suas averiguações, fornecendo-lhe os documentos e informações de elle carecer.

§ 3.º Administrar os estabelecimentos.

§ 4.º Vellar pela fiel observancia destes estatutos.

CAPITULO VI
Conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal será composto de tres membros eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria.

Paraphrasis unico. Na mesma sessão serão eleitos tres supplentes para substituirem os membros effectivos do conselho fiscal, nos casos de vaga ou impedimento temporario.

Art. 28. O conselho fiscal dentre si nomeará o presidente que em caso de empate, mesmo em sessão conjuncta com a directoria, terá voto de qualidade.

CAPITULO VII
Fundo de reserva

Art. 29. Para o fundo de reserva, destinado a fazer face a quaesquer prejuizos, como sejam: deterioração dos carros, conservação ou perda de capital, deduzir-se-ha 10 % ou mais, a juizo da directoria e conselho fiscal, dos lucros liquidos de cada semestre.

Art. 30. Sobre os dividendos distribuidos se tirará uma porcentagem de 12 % para os directores e 6 % para o conselho fiscal, dividida proporcionalmente.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1892. — *Francklin Stampio* — *E. Cybrião* — *Emilio de Barros*. — *Julio Cesar de Costa Guimarães*. — *Antonio Augusto de Oliveira Roxo*.

Companhia Progridior Petropolis

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALISADA A 7 DE NOVEMBRO DE 1892

Ao meio-dia de 7 de novembro de 1892, presentes no salão do Banco de Credito Brasileiro os accionistas representando 4.490 acções, é pelo Sr. director presidente aberta a sessão.

Assume a presidencia da mesa o Sr. presidente da companhia e convida para secretarios os Srs. Manoel J. Valladão e Victorino Fernandes Ferro, que tomam os respectivos logares.

Pelo Sr. 1.º secretario é lida a acta da sessão anterior, realisada a 6 de junho ultimo, a qual é approvada sem discussão.

O Sr. presidente em seguida expõe que esta assemblea foi convocada em virtude do seguinte requerimento:

« Os abaixo assignados, accionistas da Companhia Progridior Petropolis, no desejo de que desapareçam as difficuldades que tem impedido o poder ella attingir aos fins a que se propoz, pelo presente requerem á digna directoria com urgencia uma assemblea geral extraordinaria para justifiarem perante ella uma proposta de liquidação amigavel da companhia.

Banco de Credito Brasileiro.....	1.000
Victorino Fernandes Ferro.....	200
Paulo dos Santos Jacintho.....	100
João Rodrigues da Silva.....	200
Ernesto de Souza Gonçalves.....	100
Dr. José Rodrigues dos Santos, por si, sua senhora e filhos.....	340
José Manoel Navarro, pp. Ignacio N. Ferreira.....	540
Simão Xavier da Motta, pp. M. Valladão.....	50
Dr. Antonio Felicio dos Santos, pp. M. Valladão.....	125
Alfredo Montanha Martins de Pinho, pp. M. Valladão.....	500

E como na primeira e segunda convocações não tenha comparecido numero sufficiente, esta assemblea pide deliberar com qualquer numero; convida entretanto os Srs. accionistas a reflectirem sobre o assumpto.

O Sr. Valladão usa da palavra e diz: que é seu intento liquidar da melhor maneira a companhia para que não soffram os interesses dos Srs. accionistas ainda responsaveis por chamadas de capital e promovendo a alludida liquidação salvaguarda esses interesses e dos credores.

Na proposta que apresenta estão feitas as considerações que passa a ler.

Proposta

Os accionistas abaixo firmados: Considerando que a Companhia Progridior Petropolis, fundada na intenção de realisar diversos melhoramentos na cidade de Petropolis, baseando-se no valor estimativo dos terrenos allí adquiridos e beneficiados pelo capital accionario;

Considerando que a crise financeira que infelizmente avassalla a nossa praça, reflectiu tambem sobre a nossa companhia privando-a do auxilio pecuniario que esperava do capital;

Considerando que em semelhante emergencia, cada vez mais se avolumam as responsabilidades sociaes, já oneradas com os titulos de prelação, que serviram em parte ao pagamento dos bens adquiridos e caução de adiantamentos feitos á companhia;

Considerando finalmente, que, pelas razões expostas a sociedade não pode desenvolver, nem mesmo conservar os fins a que foi destinada, pelo que se torna necessaria a sua liquidação;

Assim pensando propomos:

I

Que seja declarada em liquidação amigavel a Companhia Progridior Petropolis, ficando os liquidantes autorizados, com o preciso tempo, valorisar e vender os bens sociaes.

II

Que sejam nomeados liquidantes os Srs. Manoel Joaquim Valladão, presidente do Banco de Credito Brasileiro, Dr. João

Baptista de Castro e Dr. José Rodrigues dos Santos.

III

Que sejam conferidos aos mesmos liquidantes poderes em causa propria dentro dos limites da lei, para com o devido tempo liquidarem o acervo da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1892.

	acções
Banco de Credito Brasileiro.....	1.000
Victorino Fernandes Ferro.....	200
Paulo dos Santos Jacintho.....	100
João Rodrigues da Silva.....	200
Ernesto de Souza Gonçalves.....	100
Joaquim de Mattos Faro.....	1.220
Dr. José Rodrigues dos Santos por si, sua senhora e filhos.....	340
Simão Xavier da Motta.....	50
Dr. Antonio Felicio dos Santos.....	125
Alfredo Montanha Martins de Pinho (Barão do Burgal).....	500
Commandador João Antonio Barbosa de Araújo.....	100

Submettida á discussão a proposta, pede a palavra o Sr. director Lima Junior e declara que os Srs. accionistas sabem melhor o que lhes convem e por isso deliberarão de accordo com o que lhes aconselhar os seus interesses. Não influirá n sua deliberação, mas pede permissão para referir-se aos actos de sua administração fazendo um historico do estado em que entrou a companhia e das condições presentes.

Depois de largas considerações, comparando o estado actual para a posição assaz critica em que estava a companhia; de relatar minuciosamente os negocios feitos, os trabalhos que tiveram para sustar por duas vezes a liquidação forçada da companhia, requerida por um credor, allude á autorisação conferida pelos Srs. accionistas em 6 de junho proximo passado para que procelessem como entendessem e foi em virtude dessa autorisação que agiram e fizeram as despesas que constam da escripturação, assim como contractos com advogados, cujos contractos ainda estão em vigor, e delles tem conhecimento os Srs. accionistas.

O Sr. Ferro diz conhecer tudo por ter acompanhado os actos da directoria; é testemunha do seu esforço e não rezateia o seu voto para approvar o que fizeram; mas si essas luctas proseguirem não aproveitarão sinão aos advogados em prejuizo total dos credores, por isso vota pela approvação da proposta.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, é a proposta submettida á discussão e approvada, e em vista do resultado da votação o presidente declara a Companhia Progridior Petropolis em liquidação amigavel e nomeados liquidantes os Srs. Manoel Joaquim Valladão, representando o Banco de Credito Brasileiro, Dr. João Baptista de Castro e Dr. José Rodrigues dos Santos, a quem ficam conferidos todos os poderes constantes da proposta.

O Sr. Ferro propõe que a mesa fique autorizada a assignar a acta pelos Srs. accionistas presentes e de comunicação escripta aos Srs. liquidantes nomeados.

O Sr. presidente pediu aos Srs. accionistas que se demorassem algum tempo emquanto se lavra esta acta, a qual foi lida e approvada unanimemente. E eu, Manoel Joaquim Valladão, conferi e assigno a presente acta. — *Manoel Joaquim Valladão*. — *José Gregorio Ferreira do Amaral*. — *Manoel Joaquim Valladão*. — *Victorino Fernandes Ferro*.

N. 1.949 — Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob o n. 1.949, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Companhia Progridior Petropolis, realisada no dia 7 do corrente, na qual foi resolvida sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital, 14 de novembro de 1892. — O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva*.

Estavam colladas duas estampilhas do valor de 5\$500 e no lado se achava o carimbo da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

EMPRESTIMO AO ESTADO DO PIAHY

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram sorteadas 18 apolices de 1:000\$ cada uma...

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1892.— João Valverde de Miranda, presidente.

EMPRESTIMO AO ESTADO DO PARA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que foram sorteadas 217 apolices de 1:000\$ cada uma...

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1892.— O presidente, J. do Valverde de Miranda.

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição: Collecção de leis 1891 (2 vols) 11\$000

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. administrador convidado aos interessados constantes da relação abaixo...

- Alvaro de Almeida Gama, decreto n. 371. 73\$500
Anfrizio Fialho, decreto 950. 9\$700
Antonio Candido da Rocha, decreto n. 336. 106\$600

- Construcções e Produção do Congresso Operario) decreto n. 77... 18\$50
Antonio Paulo de Mello Barreto, José Arthur de Murinelli, engenheiros e outros decreto n. 591... 68\$400
Augusto Las Casas dos Santos, Dr. de reto n. 1.046... 14\$000

- Fabricio Gomes de Albuquerque Maranhão e Manoel Alves Vieira de Araujo. Decreto n. 1161... 12\$300
Felippe Wanderley e outro—Decreto n. 1183... 14\$300
Francisco Carnevale Rimoli—Decreto n. 359... 106\$400